



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 394 – MAIO de 2022

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunto
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira, Igor Clem Souza Soares e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marcos Barros Méro Júnior, Marialba dos Santos Braga e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez, André de Carvalho Lobato, Otávio Henrique Menezes de Noronha e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça e Maria Gláucia Barbosa Soares; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araujo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Otávio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Luciana Mattar Vilela Nemer e Lara Diaz Leal Gimenes; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego, Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Antonio Fabricio de Matos Gonçalves, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Toscano de Brito; André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa; Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugenia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze, Rozane Pereira Ignácio e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladolid (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora CONCAD Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora CONCAD Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moares Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben-Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniell Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Mariana Melara Reis; Afeife Mohamad Hajj; Cláudia da Silva Prudêncio; Erinaldo Dantas; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
----------------------	---------------

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Antonia de Lourdes Batista Chaveiro Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo. **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Alexandre Pereira Bonna; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro. **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.058 de 02.05.2022</u> Publicado no DOU de 03.05.2022	Extingue a Embaixada do Brasil em Lilongue, na República do Maláui, e estabelece sua cumulatividade com a Embaixada do Brasil em Lusaca, na República da Zâmbia.
<u>Decreto nº 11.059 de 03.05.2022</u> Publicado no DOU de 03.05.2022 Edição extra	Regulamenta o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e institui o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal.
<u>Decreto nº 11.060 de 03.05.2022</u> Publicado no DOU de 04.05.2022	Altera o Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, que institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.061 de 04.05.2022</u> Publicado no DOU de 05.05.2022	Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.
<u>Decreto nº 11.062 de 04.05.2022</u> Publicado no DOU de 05.05.2022	Desqualifica como organização social o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos.
<u>Decreto nº 11.063 de 04.05.2022</u> Publicado no DOU de 05.05.2022	Estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis.
<u>Decreto nº 11.064 de 06.05.2022</u> Publicado no DOU de 09.05.2022	Regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e altera o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito.
<u>Decreto nº 11.065 de 06.05.2022</u> Publicado no DOU de 09.05.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.066 de 09.05.2022</u> Publicado no DOU de 10.05.2022	Altera o Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.067 de 09.05.2022</u> Publicado no DOU de 10.05.2022	Altera o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
<u>Decreto nº 11.068 de 10.05.2022</u> Publicado no DOU de 11.05.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.069 de 10.05.2022</u> Publicado no DOU de 11.05.2022	Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 11.070 de 13.05.2022</u> Publicado no DOU de 13.05.2022 Edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento de Sua Alteza Xequê Khalifa bin Zayed Al Nahyan, Presidente dos Emirados Árabes Unidos e Emir de Abu Dhabi.
<u>Decreto nº 11.071 de 17.05.2022</u> Publicado no DOU de 18.05.2022	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para Integração dos Sistemas de Dados do Setor Rural.
<u>Decreto nº 11.072 de 17.05.2022</u> Publicado no DOU de 18.05.2022	Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 11.073 de 17.05.2022</u> Publicado no DOU de 18.05.2022	Fixa, para a Marinha, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Corpos e os Quadros que menciona, no ano-base de 2022.
<u>Decreto nº 11.074 de 18.05.2022</u> Publicado no DOU de 19.05.2022	Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 11.075 de 19.05.2022</u> Publicado no DOU de 19.05.2022 Edição extra	Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022.
<u>Decreto nº 11.076 de 20.05.2022</u> Publicado no DOU de 20.05.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
<u>Decreto nº 11.077 de 20.05.2022</u> Publicado no DOU de 23.05.2022	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.078 de 23.05.2022</u> Publicado no DOU de 24.05.2022	Dispõe sobre a qualificação de projetos e de empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.079 de 23.05.2022</u> Publicado no DOU de 24.05.2022	Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.
<u>Decreto nº 11.080 de 24.05.2022</u> Publicado no DOU de 24.05.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para dispor sobre as infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
<u>Decreto nº 11.081 de 24.05.2022</u> Publicado no DOU de 25.05.2022 Edição extra	Autoriza a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
<u>Decreto nº 11.082 de 25.05.2022</u> Publicado no DOU de 26.05.2022	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal.
<u>Decreto nº 11.083 de 25.05.2022</u> Publicado no DOU de 26.05.2022	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.
<u>Decreto nº 11.084 de 27.05.2022</u> Publicado no DOU de 27.05.2022 Edição extra	Dispõe sobre a missão logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, D.C., Estados Unidos da América.
<u>Decreto nº 11.085 de 27.05.2022</u> Publicado no DOU de 27.05.2022 Edição extra	Dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui Comitê Interministerial.
<u>Decreto nº 11.086 de 30.05.2022</u> Publicado no DOU de 30.05.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.
<u>Decreto nº 11.087 de 30.05.2022</u> Publicado no DOU de 31.05.2022	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.329, de 03.05.2022</u> Publicada no DOU de 04.05.2022	Institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.
<u>Lei nº 14.330, de 03.05.2022</u> Publicada no DOU de 04.05.2022	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
<u>Lei nº 14.331, de 04.05.2022</u> Publicada no DOU de 05.05.2022	Altera a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais e sobre os requisitos da petição inicial em litígios e em medidas cautelares relativos a benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.
<u>Lei nº 14.332, de 04.05.2022</u> Publicada no DOU de 05.05.2022	Dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades beneficentes de assistência social por meio de títulos de capitalização.
<u>Lei nº 14.333, de 04.05.2022</u> Publicada no DOU de 05.05.2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.
<u>Lei nº 14.334, de 10.05.2022</u> Publicada no DOU de 11.05.2022	Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.
<u>Lei nº 14.335, de 10.05.2022</u> Publicada no DOU de 11.05.2022	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.
<u>Lei nº 14.336, de 11.05.2022</u> Publicada no DOU de 12.05.2022	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.572.154.060,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
<u>Lei nº 14.337, de 11.05.2022</u> Publicada no DOU de 12.05.2022	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 7.676.200.000,00, para o fim que especifica.

<p><u>Lei nº 14.338, de 11.05.2022</u> Publicada no DOU de 12.05.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos.</p>
<p><u>Lei nº 14.339, de 18.05.2022</u> Publicada no DOU de 19.05.2022</p>	<p>Denomina “Aeroporto de Angra dos Reis/Rio de Janeiro – Carmelo Jordão” o aeroporto situado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p><u>Lei nº 14.340, de 18.05.2022</u> Publicada no DOU de 19.05.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.</p>
<p><u>Lei nº 14.341, de 18.05.2022</u> Publicada no DOU de 19.05.2022</p>	<p>Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).</p>
<p><u>Lei nº 14.342, de 18.05.2022</u> Publicada no DOU de 19.05.2022</p>	<p>Institui o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.</p>
<p><u>Lei nº 14.343, de 19.05.2022</u> Publicada no DOU de 20.05.2022</p>	<p>Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.</p>
<p><u>Lei nº 14.344, de 24.05.2022</u> Publicada no DOU de 25.05.2022</p>	<p>Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 14.345, de 24.05.2022</u> Publicada no DOU de 25.05.2022</p>	<p>Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios</p>

	celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União.
<u>Lei nº 14.346, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre o percentual mínimo do repasse obrigatório da União aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
<u>Lei nº 14.347, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 14.348, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.161, de 2 de junho de 2021, para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa, e a Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, para aprimorar o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC); revoga dispositivo da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; e dá outras providências
<u>Lei nº 14.349, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.
<u>Lei nº 14.350, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).
<u>Lei nº 14.351, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.
<u>Lei nº 14.352, de 25.05.2022</u> Publicada no DOU de 26.05.2022	Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.
<u>Lei nº 14.353, de 26.05.2022</u> Publicada no DOU de 27.05.2022	Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC); e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

<p><u>Lei nº 14.354, de 30.05.2022</u> Publicada no DOU de 31.05.2022</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Espiritismo.</p>
<p><u>Lei nº 14.355, de 30.05.2022</u> Publicada no DOU de 31.05.2022 Edição Extra</p>	<p>Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.</p>
<p><u>Lei nº 14.356, de 31.05.2022</u> Publicada no DOU de 1º.05.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

RESOLUÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 843, 02.05.2022, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 18/2022

Designa membros para compor o Comitê Regulador do Marketing Jurídico, instituído nos termos do art. 9º, do Provimento n. 205/2021-CFOAB.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e considerando a edição do Provimento n. 205/2021: **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os (as) advogados (as) abaixo nomeados (as) membros do Comitê Regulador do Marketing Jurídico, instituído nos termos do art. 9º, do Provimento n. 205/2021-CFOAB:

- Conselheiro Federal **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO)**;
- Conselheiro Federal **Thiago Roberto Moraes Diaz (MA)**;
- Conselheira Federal **Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ)**;
- Conselheira Federal **Greice Fonseca Stocker (RS)**;
- Conselheiro Federal **José Pinto Quezado (TO)**;
- Presidente da OAB/Sergipe **Daniel Alves Costa**;
- Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC **Luciane Mortari**;
- Secretária-Geral Adjunta do CFOAB **Milena da Gama Fernandes Campo (RN)**;
- Presidente da Comissão Nacional da Advocacia Jovem **Lenilson Ferreira Pereira (AM)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 13 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 1)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.003199-8.

Assunto: Lista sêxtupla constitucional. Vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pedido de desistência. Requerente: Marcos Luiz Rigoni Júnior OAB/SC 8.380. **DESPACHO:** Trata-se de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, formulado pelo advogado Marcos Luiz Rigoni Júnior OAB/SC 8.380, protocolado sob o n. 49.0000.2022.005284-7 e juntado à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 1)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 1-3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.008014-6/COP

Origem: Conselheiros (as) Federais – Gestão 2019/2022 - Daniela Rodrigues Teixeira (DF) e Raquel Bezerra Cândido (DF), Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF), Francisco Queiroz Caputo Neto (DF), Luiz Cláudio Allemand (ES) e Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Assunto: Proposta de manifestação de apoio à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no seu sentido original, como apresentado pela Comissão de Juristas. Inclusão do Projeto de Lei no acompanhamento, por essa Entidade, de sua tramitação no Congresso Nacional. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **EMENTA N. 010/2022/COP.** Anteprojeto de lei sobre o tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública e investigação criminal. Supressão de omissão legislativa. Relevância da matéria. Apoio à tramitação do projeto e ao seu acompanhamento pela OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2021.000237-2/COP

Origem: Comissão Especial de Direito Condominial – Gestão 2019/2022 (Memorando n. 002/2021-CEDCD). Assunto: Proposta de alteração do art. 1º, § 2º da Lei n. 8.906/94. Inclusão da necessidade de visto de advogado(a) no registro dos atos constitutivos de condomínio edilício. Relator(a): Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 011/2022/COP.** Proposição de alteração do art. 1º, § 2º da Lei n. 8.906/94. Inclusão da necessidade de visto de advogado(a) no registro dos atos constitutivos de condomínio edilício. Existência de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Federal dos Deputados que contempla idêntica proposição. Perda Superveniente de objeto. Acolhimento da proposição, em parte, tão somente para acompanhamento do Projeto de Lei n. 1531/2021. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher a proposição, em parte, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2021.003594-0/CO

Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Ofício n. 098/AT-21). Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, em face do art. 2º, §2º, da Lei de n. 9.430/1996 que "Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.". Tributação Federal. Adicional de imposto de renda à alíquota de 10% para pessoas jurídicas que excedem a apuração mensal de R\$ 20.000,00. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **EMENTA N. 012/2022/COP.** Violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da capacidade contributiva, do não confisco, na medida em que gera claro caráter confiscatório da norma (CF, art. 150, IV), haja vista que a corrosão da moeda ao longo dos anos já representa aproximadamente 300% (trezentos por cento) do valor legal fixado inicialmente. Acolhimento do pedido de providência quanto a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o pedido de providência, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.002744-3/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação de lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003948-0). Impugnante: Fabrício Carvalho de Mattos OAB/PR 31.467. Impugnado: Josafá Antonio Lemes OAB/PR 17.624 e

OAB/SC 11.630. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **EMENTA N. 013/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Complementação da documentação em fase de defesa. Admissibilidade. Cumprimento da documentação exigida no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação do advogado ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.003293-7/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação de lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003949-9). Impugnante: Fabrício Carvalho de Mattos OAB/PR 31.467. Impugnado: Cezar Eduardo Ziliotto OAB/PR 22.832 e OAB/DF 64.074. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **EMENTA N. 014/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado(a). As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica são privativas da advocacia. Cumprimento da documentação exigida no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação do advogado ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.003411-7/COP

Origem: Pedido de inscrição. Formação de lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003968-5). Impugnante: Marco Luiz Rigoni Júnior OAB/SC 8.380.

Advogada: Mitsy Molossi OAB/SC 53.427. Impugnado: Marco Vinícius Pereira de Carvalho OAB/SC 32.913. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **EMENTA N. 015/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. Não é exigível a prática de atos no próprio Tribunal Judiciário, sendo suficiente a sua prática na área do direito de sua competência. Complementação da documentação em fase de defesa. Admissibilidade. Cumprimento da documentação exigida no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação do advogado ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 3)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.003488-0/COP

Origem: Pedido de inscrição. Formação de lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003947-2). Impugnante: Fabrício Carvalho de Mattos OAB/PR 31.467. Impugnada: Lis Caroline Bedin OAB/PR 31105 e OAB/SC 29642. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **EMENTA N. 016/2022/COP.** Formação de

Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Documentação insuficiente. Impugnação conhecida e acolhida. Inabilitação da candidata ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer da impugnação e julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de maio de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 864, 31.05.2022, p. 3)

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 1-4)

RECURSO N. 49.0000.2016.002210-8/OEP.

Recorrente: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746. (Advs: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746, Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629 e Newton Edson Polilo OAB/SP 166674). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). Ementa n. 007/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Inscrição dos quadros da OAB. Inscrição principal. Ausência de prova de que o advogado não teria residência fixada no Estado do Rio de Janeiro quando da realização do Exame de Ordem. Instauração de representação a este Conselho Federal da OAB, por suspeita de fraude, decorridos mais de 10 (dez) anos de inscrição principal e sem prova inequívoca de má-fé. Aplicabilidade, excepcionalmente, do artigo 54 da Lei n. 9.784/99. Decadência do direito de anulação do ato administrativo de deferimento da inscrição do advogado nos quadros da OAB/Rio de Janeiro, atendendo-se à ausência de comprovação de má-fé e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/OEP.

Recorrente: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). Ementa n. 008/2022/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal. Violação à dialeticidade recursal. Recurso voluntário conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama

Fernandes Canto, Presidente em exercício. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/OEP

Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077 e João Carlos Navarro de Almeida. Prado OAB/SP 203670). Recorrido: F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sílvia Virgínia Silva de Souza (SP). Ementa n. 009/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime da Câmara Especializada do Conselho Federal. Pedido de desistência do recurso interposto antes do juízo de admissibilidade, ao fundamento de realização de acordo entre as partes. Homologação do pedido e determinação de certificação do trânsito em julgado e baixa à origem para execução do julgado. Posterior petição da parte informando que a decisão que homologou a desistência do recurso deveria ter se manifestado sobre o afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). Inviabilidade. O afastamento da prorrogação não é matéria de ordem pública, razão pela qual não impõe análise de ofício pelo Relator, cabendo à parte alegar. Assim, se sobrevém pedido de desistência do recurso antes de qualquer juízo de admissibilidade, resta obstada a pretensão de análise quanto à possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão. Ademais, o advogado não trouxe aos autos a decisão do juízo que homologou o acordo formalizado entre as partes, visto que apresentado em demanda judicial, o que implicaria seu indeferimento ou mesmo a realização de diligência. Assim, tal pretensão mostra-se contrária à desistência do recurso (*venire contra factum proprium*). Trânsito em julgado da decisão proferida pela Segunda Câmara. Matéria que deverá ser analisada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem na fase de execução da sanção disciplinar, por demanda a comprovação de que houve a homologação do acordo realizado e a desistência da demanda judicial. Assim, não havendo legitimidade recursal ao advogado para o presente recurso, vez que interposto em face de decisão que homologou pedido de desistência do recurso por ele anteriormente interposto, não conheço do presente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sílvia Virgínia Silva de Souza, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.012764-0/OEP.

Recorrente: A.J. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Recorrido: Paulo César da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Ementa n. 010/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos. Fundamento autônomo não atacado. Intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional. Trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Prescrição executória – ou prescrição executiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória sem a execução da sanção imposta. A prescrição executória, ou prescrição executiva, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, inclusive deste Órgão Especial, em analogia ao artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, considera que os órgãos da OAB detêm o prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão para proceder à sua execução, sob pena de restar prescrita a pretensão punitiva, em sua modalidade executória. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Prescrição da pretensão executória declarada, de ofício. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição da pretensão executória, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de março de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP.

Recorrente: D.P.M.G.F. (Advs: Jailson Rocha Pereira OAB/DF 64462 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). Ementa n. 011/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (art. 85, I, RG). Acórdão unânime de Câmara Especializada deste Conselho Federal. Processo de inidoneidade moral. Suposta participação da advogada em fraude em Exame de Ordem. Ausência de prova inequívoca de participação em fraude, a indicar a inidoneidade moral da advogada. Subsistência de irregularidade do ato de realização da prova discursiva (peça processual), a justificar a invalidação do ato administrativo de certificado de habilitação em Exame de Ordem. Perda de objeto. Inexistência. O processo de inidoneidade moral não perde seu objeto acaso venha a ser cancelado o ato administrativo que expediu certificado de aprovação no Exame de Ordem, visto que ambos os processos possuem objeto específico, quais sejam, um avaliar a regularidade do ato administrativo, outro a conduta do(a) advogado(a), que pode ensejar a perda do requisito para o exercício da profissão. Recurso provido, para reformar a decisão recorrida e afastar a declaração de inidoneidade moral da recorrente, mantendo-se, entretanto, a decisão de invalidação do certificado de aprovação em Exame de Ordem, por constatada irregularidade na realização da prova discursiva e peça processual, conforme apurado no Processo n. 624/2004, facultada à recorrente a submissão a novo Exame de Ordem, se assim for de seu interesse. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 1º de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/OEP.

Recorrente: M.I.G. (Advs: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Seccional Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Ementa n. 012/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Existência de 03 (três) ou mais condenações disciplinares anteriores, transitadas em julgado, nas quais tenha sido imposta a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Prescrição das condenações para a instauração do processo de exclusão dos quadros da OAB. Marco inicial. Data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar. Precedentes deste Órgão Especial e da Segunda Câmara. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2018.003924-4/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Embargado: Acórdão de fls. 634/639 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: O.M.S.

(Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). Ementa n. 013/2022/OEP. Embargos de declaração (art. 138 RG c/c arts. 619 e 620 CPP). Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Retenção abusiva de autos de processo disciplinar em trâmite na OAB. Data da constatação oficial dos fatos. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para o fim de declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 01) A prescrição da pretensão punitiva, enquanto matéria de ordem pública, pode ser arguida e analisada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, não implicando preclusão. 02) No caso de infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), quando se tratar de autos de processo disciplinar em trâmite na OAB, *interna corporis*, a data da constatação oficial dos fatos será a data em que expirar o prazo fixado para a devolução dos autos, porquanto os fatos se tornam conhecidos da OAB a partir de então. 03) Assim, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a constatação oficial dos fatos e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, a fim de declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 1º de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.004044-0/OEP.

Recorrente: Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960 (Advs: Aloisio Zimmer Júnior OAB/RS 42306 e OAB/SC 54069-A, Ana Paula Mella Vicari OAB/RS 87433 e OAB/SC 57661 e Dárcio Franco Lima Júnior OAB/RS 46260). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). Ementa n. 014/2022/OEP. Ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Município de Bento Gonçalves (RS). Aplicação do impedimento previsto no artigo 29 da Lei n. 8.906/94. Exercício da advocacia exclusivamente vinculado à função exercida, durante o período da investidura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 1º de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 4)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, com prosseguimento no turno vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2012.008799-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs: Ítalo Oliveira OAB/PB 16004 e outros). Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Adv: Edward Jhonson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 10827). Recorrido: Jose Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de

Miranda Coutinho (TO). Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha **02) Recurso n. 49.0000.2016.006052-7/OEP**. Recorrente: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/RS 87877). Recorridas: V.B.J. e S.B.C.J. (Advs: Iara do Carmo Sant'Anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **03) Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP**. Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares (Advs: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228 e Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **04) Recurso n. 49.0000.2017.005833-5/OEP - Embargos de Declaração**. Embargante: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Embargado: Acórdão de fls. 541/545. Recorrente: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **05) Recurso n. 49.0000.2017.007788-1/OEP**. Recorrente: Roberta dos Santos Lemos OAB/DF 28979. (Adv: Fabiano Parente de Carvalho OAB/PE 21061). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Seccional Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **06) Recurso n. 49.0000.2017.010526-4/OEP**. Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130). Recorrida: M.S. (Advs: Hugo Rafael Pires dos Santos OAB/SP 375671, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **07) Recurso n. 49.0000.2017.012099-7/OEP-Embargos de Declaração**. Embargante: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Embargado: Acórdão de fls. 541/546 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **08) Recurso n. 49.0000.2018.002607-0/OEP**. Recorrente: M.R.P. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/BA 8881 e OAB/SP 107585, Marcus Vinícius Aparecido Borges OAB/SP 315078 e outras). Recorrido: Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.D.S.P.C. (Adv: Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95708 e outros). Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **09) Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP**. Recorrente: C.A. (Advs: Claudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recorrido: G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **10) Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/OEP**. Recorrente: G.K.P. (Advs: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **11) Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/OEP**. Recorrente: R.B.M. (Adv: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: R.B.A.A. Representante legal: M.C.R.B. e outros (Advs: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **12) Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/OEP**. Recorrente: C.R. (Adv: Claudio Reimberg OAB/SP 242552). Recorrido: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **13) Recurso n. 49.0000.2019.000434-0/OEP**. Recorrente: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **14) Recurso n. 49.0000.2019.002066-0/OEP**. Recorrente: R.Z. (Adv: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR 67081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoço Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de

Albuquerque Campos (PA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **15) Recurso n. 49.0000.2019.002650-0/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Advs: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorrido: F.C. (Advs: Fabio Carraro OAB/GO 11818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **16) Recurso n. 49.0000.2019.003872-5/OEP.** Recorrente: L.S.V. (Adv: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Advs: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **17) Recurso n. 49.0000.2019.006450-7/OEP.** Recorrente: N.S.C.L.D. (Adv: Rui Berford Dias OAB/RJ 018238). Recorrido: F.K.P. (Adv: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **18) Recurso n. 49.0000.2019.011318-0/OEP.** Recorrente: Rosangela Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sílvia Virginia Silva de Souza (SP). **19) Recurso n. 49.0000.2020.002459-9/OEP.** Recorrente: P.L.M. (Advs: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2018.012069-8/OEP.** Recorrente: S.R.C. (Adv: Sergio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89166). Recorrido: A.D.B.M. (Adv: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **02) Conflito de Competência n. 49.0000.2021.003502-1/OEP.** Suscitante: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraíba (Presidente: Paulo Cristóvão Alves Freire – Gestão 2021/2023). Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba e Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia - CNF. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

RETIFICAÇÃO
(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JUNHO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na Convocação/Pauta de Julgamentos do ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 19/05/2022, p. 1/3, no tocante à **Sessão Virtual Extraordinária**, que se dará em ambiente telepresencial,

onde se lê “a ser realizada no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, com prosseguimento no turno vespertino”,

leia-se “a ser realizada no dia **vinte e sete** de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, com prosseguimento no turno vespertino”,

ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2012.008799-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs: Ítalo Oliveira OAB/PB 16004 e outros). Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Adv: Edward Jhonson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 10827). Recorrido: Jose Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha **02) Recurso n. 49.0000.2016.006052-7/OEP.** Recorrente: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/RS 87877). Recorridas: V.B.J. e S.B.C.J. (Advs: Iara do Carmo Sant’Anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **03) Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP.** Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares (Advs: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228 e Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **04) Recurso n. 49.0000.2017.005833-5/OEP - Embargos de Declaração.** Embargante: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Embargado: Acórdão de fls. 541/545. Recorrente: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432, Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **05) Recurso n. 49.0000.2017.007788-1/OEP.** Recorrente: Roberta dos Santos Lemos OAB/DF 28979. (Adv: Fabiano Parente de Carvalho OAB/PE 21061). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Seccional Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). **06) Recurso n. 49.0000.2017.010526-4/OEP.** Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130). Recorrida: M.S. (Advs: Hugo Rafael Pires dos Santos OAB/SP 375671, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **07) Recurso n. 49.0000.2017.012099-7/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Embargado: Acórdão de fls. 541/546 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **08) Recurso n. 49.0000.2018.002607-0/OEP.** Recorrente: M.R.P. (Adv: Justiniano Aparecido Borges OAB/BA 8881 e OAB/SP 107585, Marcus Vinícius Aparecido Borges OAB/SP 315078 e outras). Recorrido: Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.D.S.P.C. (Adv: Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95708 e outros). Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **09) Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP.** Recorrente: C.A. (Adv: Claudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recorrido: G.M.U. (Adv: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **10) Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/OEP.** Recorrente: G.K.P. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **11) Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/OEP.** Recorrente: R.B.M. (Adv: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: R.B.A.A. Representante legal: M.C.R.B. e outros (Adv: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **12) Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/OEP.** Recorrente: C.R. (Adv: Claudio Reimberg OAB/SP 242552). Recorrido: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **13) Recurso n. 49.0000.2019.000434-0/OEP.** Recorrente: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **14) Recurso n. 49.0000.2019.002066-0/OEP.** Recorrente: R.Z. (Adv: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR 67081-A e outro). Recorrido: Luciano João Fragoso Robson. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **15) Recurso n. 49.0000.2019.002650-0/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Adv: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorrido: F.C. (Adv: Fabio Carraro OAB/GO 11818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **16) Recurso n. 49.0000.2019.003872-5/OEP.** Recorrente: L.S.V. (Adv: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Adv: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **17) Recurso n. 49.0000.2019.006450-7/OEP.** Recorrente: N.S.C.L.D. (Adv: Rui Berford Dias OAB/RJ 018238). Recorrido: F.K.P. (Adv: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **18) Recurso n. 49.0000.2019.011318-0/OEP.** Recorrente: Rosângela Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **19) Recurso n. 49.0000.2020.002459-9/OEP.** Recorrente: P.L.M. (Adv: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB

(DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CORREGEDORIA NACIONAL

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 1)

Processo n. 49.0000.2015.012148-7/CGD.

Reclamante: Karlheinz Johannes Krey. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de Origem n: 10043/2015 (271/2015). Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante no endereço eletrônico cadastrado nos autos restaram frustradas, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 298, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta e a decisão de fls. 298 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, **arquive-se**. Brasília, 31 de março de 2022 – **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 1)

Processo n. 49.0000.2015.012148-7/CGD.

Reclamante: Karlheinz Johannes Krey. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de Origem n: 10043/2015 (271/2015). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 292/294, ofertadas pelo Reclamante Karlheinz Johannes Krey, da leitura da peça acostada, verifica-se que esta não possui viés recursal, mas somente repisa os mesmos argumentos já analisados nestes autos. Conforme explanado na decisão retro, à Corregedoria não compete adentrar no mérito da questão para fazer modificar decisão oriunda de órgão de Conselho Seccional da OAB, pois essa pode ser combatida, tão só, com as medidas determinadas por meio de legislação pertinente, quais sejam os recursos, verificadas as possibilidades cabíveis nos arts. 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Isto posto, tendo em vista que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta CGD, mantenho a decisão pretérita e, conseqüentemente, o arquivamento do presente feito. **Notifique-se o Interessado**, para ciência. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Após, **arquive-se**. Brasília, 27 de maio de 2021 – **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 1)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 84/88, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará, que por meio do Ofício n. 069/2022 SP oferece resposta ao despacho proferido às fls. 62, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 032/2019. Em resposta, a Seccional paraense informou que a Conselheira Relatora devolveu os autos do PD em comento somente em 11/02/2022 sem despacho e, ainda, não integra mais o Conselho Seccional. Em razão disso, o feito foi redistribuído ao Conselheiro Relator Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, que fez carga dos autos em 14/03/2022, com orientação de celeridade necessária para instrução do PD. Isto posto, dadas as informações trazidas ao bojo destes autos, oficie-se a **Corregedoria da Seccional da OAB/Pará** para que informe o

andamento atualizado do **PD n. 032/2019**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé atualizada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Por fim, verifico que as notificações enviadas ao Reclamante retornaram sem cumprimento, com a informação “endereço insuficiente”, conforme certidões de fls. 35; 59 e 69. Neste sentido, haja vista não possuir nos autos a informação de outro endereço, seja físico ou eletrônico e para que não haja alegação futura de nulidade, se faz necessária a publicação desta decisão e das anteriores no Diário Eletrônico da OAB, com fito de notificar o Reclamante para tomar conhecimento. Portanto, **publique-se esta decisão e as de fls. 12/13; 28/29; 51 e 62 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 31 de março de 2022 - **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 2)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 56/57, oriundas da Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará, que oferece resposta ao despacho de fls. 51, acerca da tramitação do PD n. 032/2019. Da resposta ofertada pela OAB/Pará, infere-se que a Conselheira Relatora Aldrei Marcia Panatto foi oficiada em 19 de julho de 2021 para dar andamento aos autos do PD n. 032/2019 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as providências necessárias em face da Conselheira. Isto posto, diante das informações prestadas, **oficie-se a Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará** para informe o andamento atualizado do **PD n. 032/2019** devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 19 de outubro de 2021 – **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 2)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 44/50, oriundas da Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará, que por meio do Ofício n. 138/2021 SP oferece resposta ao despacho de fls. 28/29, acerca da tramitação do PD n. 032/2019. Em resposta, a Seccional paraense informou que o PD em comento permanece concluso à Relatora, Conselheira Aldrei Panatto, desde 06/06/2019. Alega que a Relatora não reside em Belém e, em razão das dimensões do Estado e das dificuldades de locomoção, agravadas pela pandemia do COVID-19, não logrou êxito quanto à devolução dos autos. Ainda, afirma ter notificado a Relatora para que proceda a devolução do processo. Assim sendo, dadas as informações acima e a necessidade de impulsionar o feito, **oficie-se a Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará** para que notifique a Relatora do **PD n. 032/2019** para que nos apresente andamento atualizado do processo em questão com urgência, promovendo as diligências necessárias para concluir a instrução dos autos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 28 de junho de 2021 – **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 2)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 23/26, oriundas da Presidência do Conselho Seccional da OAB/Pará, que por meio do Ofício n. 313/2020 SP oferece resposta ao despacho de fls. 12/13, onde foi solicitado informações quanto à existência de processos ético-disciplinares movidos pelo Senhor Raimundo Ubirajara Silva Santos em face dos advogados L. S. D. ; N. P. ; I. E.; T. A. e de algum advogado que tivesse como nome “Jadir”. Instada a se manifestar, a Seccional paraense informou que localizou uma Representação do Reclamante em face de N. M. P. e de T. A. P. autuada na Subseção de Parauapebas sob o n. 06/2018, e que foi arquivada pela Comissão de Ética e Disciplina daquela Subseccional. Por outro lado, o Reclamante protocolou outra Representação, porém diretamente na Seccional, tombada sob o n. 032/2019, movido pelo Sr. Raimundo Ubirajara Silva Santos também desfavor de N. M. P., esclarecendo que os autos estão conclusos com a Conselheira Relatora Aldrei Panato desde 06/06/2019, para instrução. Por fim, aduz não ter localizado Representações em face dos demais advogados listados, quais sejam: L. S. D.; I. E. e de algum advogado que tenha como nome “Jadir”, cuja parte Representante seja o Reclamante. É o relatório. Decido. Importante frisar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Seccionais da OAB deixarem de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º RICGD. Isto posto, diante das informações acima, bem como da necessidade de impulsionar o feito, **oficie-se a Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará** para que notifique a Relatora do **PD n. 032/2019** para que nos apresente andamento atualizado do processo em questão com urgência, promovendo as diligências necessárias para concluir a instrução dos autos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 17 de novembro de 2020 – **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 3)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. R. U. S. S., com o qual apresenta reclamações em desfavor da conduta dos advogados L. S. D.; N. P.; I. E.; T. A. e contra um advogado denominado apenas como “Jadir”. Alega que os advogados L. S. D.; N. P. e “Jadir” atuaram em processo trabalhista movido em desfavor da empresa Academia Superação, contudo, teriam recebido os valores da condenação sem repassa-lhe os valores que que eram devido. Quanto ao advogado I. E., aduz sofrer ameaça por parte do referido profissional, em razão de ter ajuizado ação em desfavor de uma empresa que é cliente do causídico. Por fim, informa que a advogada T. A. foi contratada para demandar judicialmente contra a empresa Açailândia, todavia, ajuizou ação em desfavor da empresa Transbrasileira. Entretanto, da leitura do texto, infere-se que os fatos narrados já foram aparentemente levados ao conhecimento da Seccional da OAB Paraense. Neste sentido, para acompanhar a tramitação de possível processos éticos em andamento ouvir o Conselho Seccional da OAB/Pará é medida que se impõe. É o que cabia relatar. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer que as Reclamações dirigidas a esta Corregedoria, [devem ser instruídas com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do Reclamante](#), nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB – RICGD. Portanto, com fulcro no § 4º do art. 8º do RICGD c/c inciso XXII do art. 3º do mesmo Regimento, **determino a notificação do Requerente para que regularize sua denúncia**, juntando cópias, preferencialmente autenticadas, dos documentos citados acima (comprovante de identidade e residência), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, cujo não cumprimento poderá acarretar o arquivamento da presente Reclamação. Isto posto, com fundamento no inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009, no inciso XIV do art. 3º do RICGD c/c art. 11 do mesmo diploma, **determino a remessa de cópia integral desta Reclamação à Presidência da**

OAB/Pará, solicitando que ao tomar conhecimento: a) manifeste-se quanto à existência de Processos Éticos-Disciplinares movidos pelo Senhor Raimundo Ubirajara Silva Santos em face dos advogados: - L. S. D. ; - N. P. ; - I. E. ; - T. A. e; - de algum advogado que tenha como nome “Jadir”. b) encaminhe as certidões de objeto e pé detalhadas dos Processos Éticos-Disciplinares em questão; c) encaminhe outros documentos que julgar necessários aos esclarecimentos dos fatos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante [para cumprir as determinações acima, no prazo de 15 \(quinze\) dias úteis](#)**, sob pena de arquivamento desta Reclamação. Brasília, 30 de setembro de 2020 – **Ary Raghiant Neto**. Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 4)

Protocolo n. 49.0000.2021.003509-7.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PD de origem: n. 92752021. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 51/56, apresentadas pela Presidência do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, que por meio do Ofício n. OAB/AM-GP 141/2021 oferece resposta ao despacho de fls. 36/38 acerca do andamento do PD n. 92752021. Em resposta, a Seccional amazonense informou que o PD em comento teve regular tramitação, tendo sido proferido parecer pelo arquivamento liminar, tendo o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina homologado a decisão e o feito estava aguardando apreciação do despacho em questão. Segue esclarecendo que, não foi identificada qualquer anomalia ou violação dos dados via Sistema Dataged, segundo informações prestadas pelo Setor de Tecnologia da Informação daquela Seccional. Ainda, afirma que o envio de senha ao usuário é realizado em algumas situações e, o que de fato ocorreu com o Reclamante foi que este cadastrou um e-mail ao protocolizar a representação e cadastrou outro e-mail para o recebimento de andamentos/movimentações. Em razão disso, o Sistema Dataged foi estimulado a enviar notificações de atualização cadastral ao usuário M. L. M. O Segundo motivo foi em decorrência do sistema notifica-lo acerca da movimentação processual. É o que cabia relatar. Decido. Inicialmente, impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, nos casos asseverados no § 3º do art. 2º do RICGD. A atuação desta Corregedoria Nacional, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. **Infere-se do exposto, a efetiva atuação da OAB/Amazonas, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado**, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. **Notifique-se o Reclamante e a Presidência da Seccional da OAB/Amazonas**, nos termos do RICGD. No que tange à notificação do Reclamante, verifico que esta não foi frutífera, uma vez que não houve confirmação de recebimento da mensagem enviada ao correio eletrônico informado.

Portanto, para que não haja futura alegação de nulidade, **determino a publicação da decisão de fls. 36/38 e desta** no Diário Eletrônico da OAB. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 22 de março de 2022. **Milena da Gama Fernandes Canto** - Corregedora Nacional da OAB.

Protocolo n. 49.0000.2021.003509-7.

Reclamante: M.L.M. Advogado Reclamante: Michael Lemes Monteiro (OAB/AM n. 10.013). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. PD de origem: n. 92752021. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB. Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de expediente, acompanhado de documentos, redirecionado pela Ouvidoria Geral do Conselho Federal da OAB, que encaminha requerimento feito pelo advogado M. L. M., no qual alega suposta violação de

seus dados cadastrais e acesso ao seu e-mail pessoal, bem como irregularidades no Processo Ético n. 92752021, em trâmite perante o Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Aduz ter protocolado em 14/04/2021 a representação autuada sob o n. 92752021, ainda, informa que recebeu 9 (nove) e-mails oriundos do Sistema Dataged (utilizado pelo Seccional para tramitação de processos) informando o login e senha para que o usuário pudesse acessar os autos do PD. Segundo alega, tal procedimento só é realizado quando o usuário não sabe informar o seu login e senha de acesso ao sistema e tenta recuperar seus dados. Em razão desse fato, o Reclamante entende que tentaram violar seus dados cadastrais e acessar seu endereço eletrônico. Por fim, informa que a representação disciplinar não consta no Sistema Dataged e, ainda, não consegue visualizar os andamentos e documentos que foram anexados aos autos, alegando, portanto, que o processo desapareceu do sistema de tramitação eletrônica. Neste sentido, requer a intervenção do CFOAB para: **a)** investigar a suposta violação de dados do Reclamante; **b)** a visualização da representação no Sistema Dataged; **c)** seja declarada a suspeição da advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373) em todas as demandas que o Reclamante for parte; **d)** seja realizado desagravo público em favor do Reclamante, em razão da ofensa feita pela advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373); **e)** que a advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373) seja licenciada do cargo de Procuradora Geral Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM. É o que cabia relatar. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer que as Reclamações feitas perante esta Corregedoria Nacional devem seguir as determinações contidas no art. 9º do Regimento Interno (Resolução 03/2010), veja-se: *SEÇÃO II DA RECLAMAÇÃO Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes especiais para atuar perante a CGD, poderá apresentar reclamação a propósito do andamento de processo disciplinar de seu interesse. § 1º A reclamação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada, ou em meio eletrônico, mediante certificação eletrônica de assinatura digital, e instruída com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do reclamante, bem dos documentos que comprovem seu interesse legítimo, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno.* Destarte, faz-se necessária a apresentação de cópia dos documentos acima mencionados (**comprovantes de identidade e domicílio do Reclamante**), para embasar uma eventual atuação desta Corregedoria Nacional, [sob pena de arquivamento do presente feito, segundo disposto no art. 10, II do mesmo ordenamento legal](#). Portanto, com fulcro no § 4º do art. 8º do RICGD c/c inciso XXII do art. 3º do mesmo Regimento, **determino a notificação do Reclamante** para que regularize sua denúncia, juntando os documentos citados acima, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. Quanto a atuação desta Corregedoria, há de observar alguns parâmetros, entre eles está a limitação de sua competência à análise da atividade funcional de membros da OAB que atuam no Processo Disciplinar e do funcionamento regular dos órgãos de julgamento desses processos, **lembrando que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixarem de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD**. A atuação do Corregedor, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. As teses lançadas na petição inicial possuem caráter meritório e analisá-las extrapolaria as competências da Corregedoria Nacional. [O advogado deve promover seus requerimentos em consonância com o ordenamento jurídico vigente, atentando-se às competências dos órgãos a que se dirige, sob pena de ver frustrada a sua empreitada com o indeferimento de seus pedidos](#). Assim sendo, não há que se falar em declarar a suspeição advogada Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM n. 5.373), tampouco em deferir o pedido de desagravo público e de afastamento desta, pois não há previsão no Regimento Interno da Corregedoria para que decida acerca da matéria ventilada. Portanto, deve o Reclamante verificar na legislação vigente qual o órgão competente para realizar o pretendido. Destarte, **indefiro os pedidos do Reclamante**, pois estão fora das competências da Corregedoria Nacional. Por outro lado, se faz necessário conhecer os pormenores da tramitação do processo ético em comento para verificar se há irregularidades administrativas nos autos em questão e, portanto, ouvir o Conselho Seccional da OAB/Amazonas é medida que se impõe Assim sendo, com fulcro no inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009, no inciso XIV do art. 3º do RICGD c/c art. 11 do mesmo diploma, **determino a**

remessa de cópia integral desta Reclamação à Presidência do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, solicitando que ao tomar conhecimento: a) manifeste-se quanto ao alegado; b) encaminhe certidão de objeto e pé do **Processo Ético n. 92752021**; c) encaminhe outros documentos que julgar necessários aos esclarecimentos dos fatos. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante** para cumprir a determinação acima no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 28 de junho de 2021. **Ary Raghiant Neto** - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 848, 09.05.2022, p. 5)

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 1-4)

RECURSO N. 49.0000.2019.013640-2/PCA

Recorrente: Zaqueu Domingos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). Relator *ad hoc.*: Conselheiro Federal Luiz Henrique Antunes Alochio (ES). **Ementa n. 025/2022/PCA**. Recurso. Pedido de inscrição. Não cumprimento dos requisitos do Art. 75 do EAOAB. Não se conhece do recurso ao Conselho Federal manejado contra decisão unânime proferida por seccional, quando o recorrente não demonstra nas suas razões qualquer contrariedade à Lei n. 8.906/94, à decisão do próprio Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e/ou Provimentos Mera repetição dos fatos. Não Conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de julho de 2020. José Alberto Simonetti, Presidente. Luiz Henrique Antunes Alochio, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2019.022389-9/PCA

Recorrente: Francisco Assis de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 026/2022/PCA**. Guarda Municipal. O exercício de cargos vinculados direta ou indiretamente a atividade policial impõe vedação ao exercício da advocacia. Artigo 28, inciso V da lei 8906/94. Indeferimento do pedido de inscrição. Orientação consolidada por esta Primeira Câmara e pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de se entender que o exercício da advocacia por pessoas que exercem cargos públicos vinculados direta ou indiretamente a atividade policial é incompatível. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 17 de maio de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2020.000082-9/PCA

Recorrente: A.O.K. (Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB/PR 16456). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). **Ementa n. 027/2022/PCA**. RECURSO. INIDONEIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de maio de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2021.007337-0/PCA

Recorrente: C.R.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). Ementa n. 028/022/PCA. Recurso. Pedido de Revisão de Incidente de Inidoneidade Moral. Intempestividade de Recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de abril de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.008131-4/PCA

Recorrente: André Augusto Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 029/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.005180-4/PCA

Recorrente: Inês Martins Simão (Advogado: Ismar dos Santos Viana OAB/SE 8353). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 030/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.007005-1/PCA.

Recorrente: Ernesto de Oliveira Filho (Advogado: Francisco Carneiro de Souza OAB/SP 141481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 031/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva

de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.007773-5/PCA.

Recorrente: Grace Anny Benayon Zamperlini - Presidente da Câmara Especial da OAB/Amazonas. Recorrido: Valterney Teles dos Santos. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 032/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, não conhecer do recurso e de ofício declarar a incompatibilidade do recorrido determinando o cancelamento de sua inscrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva de Otoni Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2021.000057-6/PCA

Recorrente: Francielly Stähelin Coelho (Advogado(a): Keiffer Becker OAB/SC 55661. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Comissão Relatora Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 033/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.008791-0/PCA.

Recorrente: Fernando Robério Passos Teixeira Filho (Advogado: Rodrigo César Pereira Scholz OAB/PE 30507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **Ementa n. 034/2022/PCA.** O desempenho de qualquer função pública que abranja o exercício do poder de polícia administrativa é incompatível com a atividade profissional de advogado, nos termos do art. 28, inc. V, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de maio de 2022. Sayury Silva de Otoni Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.007382-3/PCA.

Recorrente: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino OAB/MG 102689. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). **DESPACHO:** Trata-se de Recurso apresentado pelo Recorrente em face do acórdão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls. 181/187) que reconheceu a incompatibilidade do cargo de Corregedor-Geral do Município de Contagem com o exercício da Advocacia, nos termos do artigo 28, III do EAOAB. Ocorre que, foi juntado aos autos o protocolo n. 49.0000.2022000419-6, no qual consta a informação da exoneração do Recorrente, em 23/12/21, conforme cópia do Diário Oficial de Contagem/MG em anexo. Desta forma, chamo o feito à

ordem, determinando, com os cumprimentos de estilo, a extinção do feito diante da exoneração do Recorrente e, por conseguinte, da perda do objeto do presente recurso. Publique-se e após encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 1º de abril de 2022. Ana Vlândia Martins Feitosa, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 855, 18.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.006768-6/PCA.

Recorrente: A.P.R (Advogada: Karine Mairi Rambor OAB/RS 58858). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). **DESPACHO:** Vistos. Notifique-se a recorrente para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca dos protocolos n.ºs. 49.0000.2022.004279-3, 49.0000.2022.003606-0, 49.0000.2022.005017-0, juntados aos autos em referência. Após o decurso do prazo, inclua-se na pauta. Brasília, 16 de maio de 2022. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 855, 18.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.002012-2/PCA.

Recorrente: W. S. S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). **DESPACHO:** Vistos. Notifique-se a recorrente para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca dos protocolos n.ºs. 49.0000.2022.003555-0, 49.0000.2022.003788-7 e 49.0000.2022.003871-9, juntados aos autos em referência. Após o decurso do prazo, inclua-se na pauta. Brasília, 16 de maio de 2022. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 855, 18.05.2022, p. 1)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.013791-1/PCA.** Recorrente: Diego Luis Castelli Hamoud OAB/PR 44054. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **2) Recurso n. 49.0000.2020.007006-0/PCA.** Recorrente: Eduardo Menck Sangiorgio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Reatora: Conselheiros Federais Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **3) Recurso n. 16.0000.2021.000214-3/PCA.** Recorrente: M.A.B (Advogado: Fernando Aparecido Matias OAB/PR 57281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **4) Recurso n. 16.0000.2021.000271-9/PCA.** Recorrente: J.R.I. (Advogado: Sérgio Murilo Korobinski OAB/PR 65574). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). **5) Recurso n. 25.0000.2021.000203-5/PCA.** Recorrente: Márcio Maurício de Araujo OAB/SP 220741 (Advogado: Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Interessado1: José Luiz Saikali - 12º Promotor de Justiça da Comarca de Santo André/SP (Advogada: Stephanie Lopes Pfeifer OAB/SP 313152). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marialba dos Santos Braga (AL). **6) Recurso n. 25.0000.2021.000337-2/PCA.** Recorrente: Luciana Gerbovic Amilky - Vice-presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Carlos Roberto Gomes. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). 7) **Recurso n. 25.0000.2021.000339-9/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amilky - Vice-presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrida: Leslie Ramos Nogueira de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). 8) **Recurso n. 25.0000.2021.000341-0/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrida: Roseli Ferreira Bento (Advogado: Marcos Cardoso Leite OAB/SP 91344). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). 9) **Recurso n. 25.0000.2021.000342-9/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Luis Toshikazu Kakuda Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). 10) **Recurso n. 25.0000.2021.000343-7/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Helio Fava. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 11) **Recurso n. 25.0000.2021.000344-5/PCA**. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrida: Gina Pedroso Câmara (Advogado: Luiz Fernando Maffei Dardis OAB/SP 246461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MT). 12) **Recurso n. 25.0000.2021.000345-1/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Francisco José Camargo Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). 13) **Recurso n. 25.0000.2021.000346-0/PCA**. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrida: Nilva de Queiroz Castro. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). 14) **Recurso n. 25.0000.2021.000347-8/PCA**. Recorrente: Laercio Plinta Junior (Advogado: Marlos José Dell Anhol Junior OAB/SP 440893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). 15) **Recurso n. 25.0000.2021.000348-6/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amilky- Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Wagner Tardelli Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO). 16) **Recurso n. 25.0000.2021.000349-4/PCA**. Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição de São Paulo. Recorrido: Eduardo Araujo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). 17) **Recurso n. 25.0000.2021.000352-6/PCA**. Recorrente: Kleberon de Oliveira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). 18) **Recurso n. 25.0000.2021.000353-4/PCA**. Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Paulo Henrique do Godoy Sumariva (Advogado: Marcos Cardoso Leite OAB/SP 91344). Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). 19) **Recurso n. 49.0000.2021.003201-8/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargante: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). 20) **Recurso n. 49.0000.2021.007698-5/PCA**. Recorrente: Carmem Lucia Miranda de Carvalho Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). 21) **Recurso n. 49.0000.2021.009724-2/PCA**. Recorrente: Norberto José Fiorentini (Advogado: Dileta Luiza Kisner OAB/RS 44921). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT). Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 1-2)

Recurso n. 49.0000.2019.002654-2/SCA.

Recorrente: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A e outros). Recorrido: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 006/2022/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar. Ausência de razões finais. Nulidade absoluta, que prescinde da demonstração de prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68, EAOAB). Matéria pacífica na jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Recurso não provido. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.004814-5/SCA.

Recorrente: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A e outros). Recorridos: F.C. e F.C.S.N. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 007/2022/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar. Ausência de razões finais. Nulidade absoluta, que prescinde da demonstração de prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68, EAOAB). Matéria pacífica na jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. Recurso não provido. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última

oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 1)

Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.002574-0/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 008/2022/SCA. Homologação de Regimento Interno de Tribunal de Ética e Disciplina de Conselho Seccional da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul. Procedimento devidamente observado. Iniciativa de alteração da norma regimental pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e posterior aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. Alterações normativas que visam à atualização e aperfeiçoamento. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Homologação das alterações normativas. Recomendação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul que veicule a norma atualizada no Diário Eletrônico da OAB e a disponibilize no site de internet, na área destinada às normas internas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 2)

Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.002976-9/SCA.

Requerente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 009/2022/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação. Legitimidade. Autoridade pública (EAOAB, art. 72). Prescrição quinquenal. Inocorrência. Art. 43, EAOAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal do pedido de revisão. Pedido de revisão não conhecido. 01) O artigo 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 02) Assim, a mera reiteração de teses de mérito e relativas ao processo disciplinar objeto da revisão, já analisadas oportunamente, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando, já apreciadas, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de demonstrar fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, ou mesmo em que ponto haveria o erro de julgamento, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 03) A seu turno, os precedentes deste Conselho Federal da OAB não admitem a inovação de tese jurídica somente em sede de revisão de processo disciplinar, por se tratar de matéria alheia ao julgamento dos órgãos disciplinares da OAB no processo de origem, razão pela qual não pode ser considerado erro de julgamento a ausência de manifestação sobre matéria que não fora trazida pela parte interessada no processo

disciplinar originário, ressalvadas matérias de ordem pública. 04) Nesse passo, no tocante à alegação de ilegitimidade do prefeito municipal – e não autoridade judiciária como alega –, o artigo 72, *caput*, do Estatuto da Advocacia estabelece que “O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.”. Ou seja, a autoridade pública noticiante, no caso o Prefeito do Município de Estância de Atibaia-SP, ao constatar suposta irregularidade praticada pelo advogado no exercício de sua profissão, sem dúvida possui legitimidade para comunicar tal fato à OAB, inclusive destacando-se que o processo disciplinar da OAB pode ser instaurado ou tramitar de ofício, razão pela qual deve ser rejeitada a alegação de ilegitimidade. 05) No que toca ao alegado erro de julgamento, porquanto teria o advogado exercido suas prerrogativas e cumprido seu dever profissional, não se verifica em que ponto haveria o erro de julgamento alegado, porquanto a condenação disciplinar teve por fundamento o fato de o advogado manter escritório profissional e sede de ONG no mesmo endereço, e, na condição de diretor jurídico da ONG “Centro Comunitário Nacional de Denúncias – CCND-BR”, angariar clientela de forma irregular. 06) Pedido de revisão não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 2)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 6)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Homologação de Regimento Interno n. 24.0000.2022.000028-5/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **02)**

Recurso n. 49.0000.2020.009089-8/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **03) Recurso n. 49.0000.2021.009170-8/SCA.** Recorrente: A.L.M.D.R.B. (Advogados: Beatriz Watanabe Silva OAB/SP 373.940, Igor Sant'Anna Tamassauskas OAB/SP 173.163 e Luísa Weichert OAB/SP 423.194). Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto

Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 861, 26.05.2022, p. 1)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2022.002766-2/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **DESPACHO:** “Cuida-se de processo de Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, decorrente de solicitação da ilustre Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. É o breve relatório. Decido. Pela documentação que instrui aos autos, não há informação de que o presente processo foi iniciado pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, constando dos autos a norma regimental a ser homologada, o extrato da ata do Conselho Seccional da OAB/Pará e a mensagem eletrônica de remessa a este Conselho Federal da OAB. Cumpre esclarecer que artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional deverá organizar seu próprio Regimento Interno e submetê-lo à apreciação pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, e, após aprovado, submetê-lo à homologação por este Conselho Federal da OAB. Eis a norma de regência: (...). Tendo em vista que a norma de regência atribui a competência para elaboração e alteração do Regimento Interno ao próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, tem-se que o procedimento a ser observado, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB e determinado pela decisão anterior, é o seguinte: 01) iniciativa normativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para a elaboração ou a alteração de seu Regimento Interno: o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o Tribunal Pleno ou órgão máximo do Tribunal, ou qualquer de seus membros, têm legitimidade para propor a edição ou alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo propor diretamente a alteração ou solicitar a análise por Comissão temporária ou permanente criada para essa finalidade; 02) aprovação do texto do Regimento Interno pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Concluída a elaboração da norma do Regimento Interno pelo Relator ou por Comissão destinada a essa finalidade, a matéria deverá ser autuada no próprio Tribunal – de preferência em seu órgão máximo (Pleno) – e distribuída a um Relator do Tribunal, por sorteio eletrônico, para que leve matéria a julgamento. Em sendo acolhida a proposta de edição/alteração normativa pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, os autos deverão ser remetidos ao Conselho Seccional respectivo, para aprovação, juntando-se aos autos cópia da ata da respectiva sessão de julgamento; 03) aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. No Conselho Seccional, recebido o processo de edição/alteração do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, deve ser designado Relator para conduzir o processo de aprovação, pautando-se para julgamento pelo Pleno da Seccional e, sendo aprovada a norma, os autos devem ser remetidos a este Conselho Federal da OAB, juntando-se cópia da ata da sessão de julgamento que aprovou a redação final da norma do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB; 04) homologação pelo Conselho Federal da OAB. Após a aprovação da

redação final do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB ou suas alterações, o Conselho Seccional remete os autos a este Conselho Federal da OAB para homologação, seguindo-se o mesmo procedimento, com designação de relator para conduzir o processo e julgamento pela Segunda Câmara. Tal procedimento, inclusive, já foi reafirmado, recentemente, pelo Pleno desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, senão vejamos: (...). Inclusive, na comunicação veiculada pela Secretaria desta Segunda Câmara foi expressa ao consignar que o processo deveria ser encaminhado a este Conselho Federal da OAB para homologação “depois de devidamente homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Conselho Seccional, com cópia das atas respectivas.”. Dessa forma, oportuno se torna converter o julgamento em diligência, no sentido de que seja esclarecido pelo Conselho Seccional da OAB/Pará se o processo observou o procedimento acima destacado, trazendo aos autos eventual ata da sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou, caso contrário, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para que elabore sua norma regimental – podendo aproveitar a norma já elaborada – e, depois, a remeta para aprovação pelo Conselho Seccional da OAB. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que baixe os autos em diligência ao Conselho Seccional da OAB/Pará, para que esclareça quanto ao procedimento adotado ou que remeta os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina. Após, retornem-me os autos. Brasília, 25 de maio de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 861, 26.05.2022, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 850, 11.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.008800-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.F.S.D.E. (Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Embargada: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002 e outra). Recorrida: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **DESPACHO:** “Trata-se de requerimento formulado pelo Representado solicitando a **SUSPENSÃO DOS PRAZOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCEDIMENTO**, com base no permissivo contido no § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 20/2020, de 28/04/2020. Requer ainda, como pedido alternativo, a retirada de pauta do presente processo até que se torne possível a realização de sessões presenciais, sob o argumento de que pretende sustentar oralmente e de forma presencial quando do julgamento do recurso sob análise. A Resolução nº 20/2020, foi editada em abril/2020 considerando a evolução da pandemia no coronavírus (COVID 19) e a consequente adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do vírus que se alastrava perigosamente naquele período. Apesar de, no Brasil, a pandemia de COVID-19 ainda não ter sido rebaixada aos status de endemia é fato público e notório que os casos e mortes pela doença diminuíram consideravelmente o que fez com que em todo o país as regras de contenção fossem flexibilizadas e a vida do Brasileiro, praticamente, já retornou a sua normalidade. Posto isso, indefiro de pedido de suspensão dos prazos formulados. Quanto ao pedido de retirada de pauta sob o argumento de que deseja sustentar oralmente, em sessão presencial, o seu direito, temos que o pedido merece prosperar. Desde o início da pandemia, para assegurar o devido processo legal, a OAB pleiteou e obteve, junto aos tribunais de todo o país, que passaram a assegurar aos advogados o direito à sustentação oral, privilegiando-se a opção do advogado pelo julgamento presencial ou telepresencial. Precisamos aqui ressaltar que a sustentação oral presencial é regra, estando prevista no § 4º, do art. 937 do CPC, como exceção, a permissão para que o advogado solicite a realização da sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico disponível de transmissão de sons e imagens em tempo real. Pelo exposto e considerando que este Conselho Federal, flexibilizando as medidas adotadas em virtude da

pandemia do COVID-19, já retornou com as suas atividades presenciais, indefiro o pedido de aplicação do § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 20/2020, no entanto, DEFIRO o pedido relativo à retirada de pauta, devendo o mesmo ser incluído na pauta da primeira sessão presencial a ser realizada. Brasília, 10 de maio de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”.

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. M.S.C. opôs embargos de declaração em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. O Relator a época Dr. Juliano José Breda, antes de analisar o recurso interposto, determinou a realização de diligência junto ao Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça das ações penais que analisaram os fatos, objeto da presente representação, requerendo a remessa de cópia integral dos processos judiciais citados na presente representação (fls. 13.947). Em resposta do STJ (fls. 13.955) foi informado que a ação penal n. 885 foi encaminhada à 15ª Vara Criminal do Estado do Ceará, por declínio de competência. Foi encaminhado ofício (fls. 13.961) para a 15ª Vara Federal da Justiça Federal da 5ª Região, a qual informou que não foi localizado nenhum processo criminal em que figure como réu o embargante (fls. 13.967). Desta forma foi encaminhado ofício a 15ª Vara Criminal da Justiça Estadual, que indeferiu o pedido de fornecimento de cópias, informando que deveria solicitar senha de acesso aos autos, com a correta indicação do feito, pois existe mais de um processo em trâmite contra o embargante no juízo. O recurso foi redistribuído a Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula, a qual proferiu voto, aguardando o julgamento dos embargos de declaração pela Turma. No entanto, entendo ser de fundamental importância para julgamento dos embargos de declaração o cumprimento da diligência solicitada às fls. 13.947. Na análise dos presentes autos não foi possível constatar o número do processo que tramita na Justiça Estadual. Assim, requer a intimação do Embargante para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias o número do processo que tramita na 15ª Vara Criminal referente aos fatos narrados neste recurso. Posteriormente, seja encaminhado ofício a 15ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará solicitando cópia integral do processo ou o fornecimento de senha para que possa ser baixada as peças processuais. Após o recebimento, abra-se prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação do embargante, com imediata conclusão dos autos a Relatoria para elaboração do voto. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 12 de maio de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.008349-2/SCA-PTU.

Recorrente: R.C. (Advogados: Diego Danieli OAB/DF 31.136 e Raul Canal OAB/DF 10.308 e OAB/SP 137.192/A). Recorrido: Abel Nunes de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.D. e M.M.V. (Advogada: Fabiola Mello Duarte OAB/SP 139.035 e Defensora dativa: Izilda Maria de Brito OAB/SP 157.387). Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Trata-se de requerimento formulado pelo Representado solicitando a exclusão do processo da pauta da sessão virtual da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 13/05 próximo para realização de sustentação oral presencial, com base no permissivo contido no art. 97-A § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB. Entendo que a sustentação oral presencial é regra, sendo prevista no § 4º, do art. 937 do CPC, como exceção, a permissão para que o advogado solicite a realização da sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico disponível de transmissão de sons e imagens em tempo real. Nesse sentido e considerando que este Conselho Federal, flexibilizando as medidas adotadas em virtude da pandemia do COVID-19, retornou com suas atividades presenciais,

DEFIRO o pedido formulado, devendo o mesmo ser incluído na pauta da primeira sessão presencial a ser realizada. Brasília, 12 de maio de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 859, 24.05.2022, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2022.005024-4.

Requerente: J.C.S.R. (Advogado: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455). DESPACHO: “Constata-se que o presente protocolo trata de pedido de revisão proposto em face do Processo n. 994/2018, originário da OAB/Santa Catarina, que tramita perante esta Primeira Turma da Segunda Câmara sob o n. 24.0000.2021.000094-0/SCAPTU. Ausente o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo supracitado, uma vez que interposto recurso voluntário em face da decisão monocrática exarada pelo Presidente da Primeira Turma à época, incabível a proposição do presente pedido de revisão, considerando que necessário o trânsito em julgado do processo que pretende revisar, conforme disposto no art. 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que prevê legítimo para requerer a revisão o advogado punido com sanção disciplinar. Ante o exposto, deixo de processar o presente pedido, determinando seu arquivamento. Ressalto que, ocorrendo o trânsito em julgado do referido processo, poderá ser protocolado o pedido de revisão perante o órgão de que emanou a condenação, entendido como o último órgão que apreciou o mérito do processo disciplinar, para o regular processamento e análise, caso atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 17 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente da Primeira Turma Segunda Câmara”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 07.0000.2016.020870-6/SCA-PTU.** Recorrente: F.R.P. (Advogado: Francisco Raimundo Pires OAB/DF 18.090). Recorrido: Luiz Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **02) Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **03) Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU.** Recorrente: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **04) Recurso n. 49.0000.2020.008814-1/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.R. (Advogado: Carmo Augusto Rosin OAB/SP 103.324). Recorrido: José Anízio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000022-9/SCA-PTU.** Recorrente: E.S. (Advogados Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrida: Claudia Pereira Catone. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000024-5/SCA-PTU.** Recorrente: A.H.M. (Advogado: Marcio Molina Mateus OAB/SP 148.169). Recorrido: Matheus Vieira do Nascimento. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **07) Recurso n. 24.0000.2021.000028-4/SCA-PTU.** Recorrente: O.S. (Advogado: Osni Suominsky OAB/SC 24.961). Recorrida: Simone Andruchehen. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.C.S.D. (Defensora dativa: Márcia Lourenço OAB/SC 50.832). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **08) Recurso n. 24.0000.2021.000031-6/SCA-PTU.** Recorrente: Jairo Luiz Monteiro de Paula. Representante legal: Vanilda Julia Monteiro de Paula. Recorrida: D.T.G.C. (Advogada: Delma Terezinha Gazzoni Costa OAB/SC 5.904). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **09) Recurso n. 16.0000.2021.000049-0/SCA-PTU.** Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **10) Recurso n. 16.0000.2021.000057-0/SCA-PTU.** Recorrente: C.M.S.R. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **11) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU.** Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU.** Recorrente: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **13) Recurso n. 25.0000.2021.000093-4/SCA-PTU.** Recorrente: S.F. (Advogado: Fábio Alessandro dos Santos Robbs OAB/SP 161.446). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **14) Recurso n. 16.0000.2021.000107-2/SCA-PTU.** Recorrente: V.M. (Advogadas: Deizy Christina Vaz OAB/PR 45.935 e Flávia Regina Vaz Morás OAB/PR 66.816 e OAB/SC 44.221). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). **15) Recurso n. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **16) Recurso n. 49.0000.2021.001252-1/SCA-PTU.** Recorrente: E.F. (Advogada: Elaine Furlanete OAB/SP 133.633). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **17) Recurso n. 49.0000.2021.001925-3/SCA-PTU.** Recorrente: R.P.F. (Advogado: Rui Pereira da Fonseca OAB/MG 100.515). Recorrido: V.N.L.A. (Advogados: André Martins de Oliveira OAB/MG 112.645 e Philipe Silveira Dias Fiuza OAB/MG 147.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **18) Recurso n. 49.0000.2021.002566-9/SCA-PTU.** Recorrente: S.A.N. (Advogado: Silvio André do Nascimento OAB/RS 30.849). Recorrido: R.L.Z. (Advogados: Renato Luiz Zinn OAB/RS 9.351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **19) Recurso n. 49.0000.2021.004968-8/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Vista: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 4, n. 861, 26.05.2022, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 16.0000.2020.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000049-7/SCA-PTU. Recorrentes: F.S.A. e R.P. (Advogado: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312.266). Recorrido: Roberto Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU. Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU. Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2021.000095-9/SCA-PTU. Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000183-3/SCA-PTU. Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrida: Maria Berenice Lucas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000261-0/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Célia Boiago dos Santos Trindade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000267-8/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Reginaldo Aparecido Trovo Mauruto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000289-7/SCA-PTU. Recorrente: M.O.Z. (Advogado: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148.618). Recorrida: Natiele Vieira Mendonça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000292-9/SCA-PTU. Recorrente: V.F.O. (Advogado: Valdenei Figueiredo Orfão OAB/SP 41.732). Recorrido: E.T.O. (Advogado: Eduardo Takeichi Okazaki OAB/SP 39.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2021.002117-0/SCA-PTU. Recorrente: A.L.A.O. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2021.007694-4/SCA-PTU. Recorrente: M.W.C.N. (Advogados: Michel Webber Costa Novo OAB/RJ 100.951 e Wanderley Rebello de Oliveira Filho OAB/RJ 37.470). Recorridos: C.E.L. e C.B.M.S. Representante legal: D.A.O. (Advogada: Christiani Batista Musser da Silva OAB/RJ 097.084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-PTU (Ref. Recurso n. 49.0000.2019.013667-2/SCA-PTU). Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 1-4)

Recurso n. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 028/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Audiência

de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Alegação de que é obrigatória a notificação para apresentação de prestação de contas. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, *caput*, do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2020.000057-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Embargado: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 029/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão que consubstancia a rediscussão de mérito pelo órgão prolator da decisão embargada. Inviabilidade. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração. Utilização de embargos de declaração como alternativa à via recursal adequada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2020.000081-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Embargada: Eliane Miorandi Porfírio. Recorrente: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Recorrida: Eliane Miorandi Porfírio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 030/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a reanálise de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124.861). Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira

OAB/SP 124.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 031/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de matéria não suscitada quando da interposição do recurso ao Conselho Seccional e a este Conselho Federal. Alegação de prejuízo causado em razão da determinação de instauração do processo disciplinar por despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Turma do TED. Inocorrência. Inteligência do art. 58, § 4º, do CEDOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 032/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidade processual. Inexistência. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Art. 43, § 1º, EAOAB. Interrupção do curso da prescrição intercorrente a cada movimentação processual. Mérito. Advogado que ostenta contra si três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Pretensão ao reexame do mérito das condenações disciplinares que ensejaram a instauração do processo de exclusão. Vedação. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2020.009263-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.O. (Advogado: Clóvis Alves de Oliveira OAB/MG 93.588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 033/2022/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2021.000052-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.S.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: R.T.G.S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Recorrente: C.S.B. (Advogados: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47.728 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: R.T.G.S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 034/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão que consubstancia a rediscussão de mérito pelo

órgão prolator da decisão embargada. Inviabilidade. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração. Utilização de embargos de declaração como alternativa à via recursal adequada. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Desclassificação. Situação que deve ser analisada no caso concreto. Advogado que permanece na posse indevida de valores devidos a cliente por mais de 02 (dois) anos. Impossibilidade. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2021.005448-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: D.G.F. (Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo OAB/MG 118.301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 035/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Julgamento das representações realizado, inicialmente, pelo Conselho Seccional. Violação ao artigo 70, § 1º, do EAOAB. Nulidade absoluta. O presente processo disciplinar deveria, inicialmente, ser julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelo Conselho Seccional, em grau de recurso, o que não restou observado. Declarada, de ofício, a nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional, com determinação de retorno dos autos à origem, para que seja realizado novo julgamento das representações pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, determinado o retorno dos autos à origem, para que seja realizado novo julgamento das representações pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2021.008792-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 036/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração ao artigo 2º, incisos I a III, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Afastamento, pela decisão recorrida, da tipificação do artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova inequívoca de que o advogado tenha falsificado qualquer documento para apresentação em juízo. Matéria superada pela decisão recorrida, que acolheu a tese recursal. Subsistência da condenação ética por inobservância dos deveres éticos impostos ao advogado no exercício da profissão. Condenação ética mantida. Dosimetria. Conversão da censura em advertência. Possibilidade. Artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2021.009518-3/SCA-PTU.

Recorrentes: K.E.C.C. (Advogados: Karlo Ernandes Correa de Carvalho OAB/MG 84.072, Pollyana Karolyna Camargo Brito OAB/MG 190.911 e Rodrigo Messias Teixeira Campagnacci OAB/MG 103.107). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 037/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho

Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Pedido de revisão (EAOAB, art. 73, § 5º). Reincidência. Condenação disciplinar anterior por inadimplência de anuidade. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 647.885. Recurso parcialmente provido. 01) O advogado recorrente restou condenado disciplinarmente com a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção para suspensão em razão da reincidência em infração disciplinar anterior, de inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB) e pagamento de multa. Nesse panorama, cumpre destacar que posteriormente à condenação, houve a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 34, inciso XXIII, e 37, § 2º, da Lei n.º 8.906/94 pelo STF (RE n.º 647.855), no tocante à imposição da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional e sua prorrogação no caso de inadimplência de anuidade, resultando a perda de objeto de todos os processos disciplinares que tenham por objeto referida infração disciplinar, tendo a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB também estendido os efeitos da declaração de inconstitucionalidade aos efeitos secundários da condenação, dentre eles a reincidência. 02) Recurso provido, confirmando-se o provimento cautelar anteriormente concedido, para afastar a reincidência na condenação imposta no Processo Disciplinar n.º 7375/2007, alterando-se a sanção disciplinar ali imposta para censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, bem como a multa cominada acessoriamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 5-7)

RECURSO N. 22.0000.2017.001128-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.S. (Advogado: Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7.135). Recorrido: H.M.M. (Advogado: Huéslei Moraes Mariano OAB/RO 5.992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.F.S., então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação formulada em face do advogado DR. H.M.M, por inexistência de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 5)

RECURSO N. 07.0000.2018.001617-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.L.M. Representante legal: R.A.K. (Advogados: Leila Santiago de Oliveira OAB/DF 55.629 e Leonardo Massi OAB/SP 361.455). Recorridos: T.A. e M.C.M.A. (Advogados: Tawfic Awwad OAB/DF 7.667 e Maria da Conceição Maia Awwad OAB/DF 10.075). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **DESPACHO:** “Em síntese, cuida-se de recurso interposto por C.A.L.M., representado por R.A.K., com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão

do Presidente do Conselho Seccional que, na fase do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinou o arquivamento liminar da representação (fls. 370/375 dos autos digitais), porquanto considerados esclarecidos os fatos, apurando-se, na verdade, que o Representante manifestou interesse em receber valor maior do que fazia jus, inclusive sendo obstada a pretensão pelo Juízo Federal, não decorrendo da má prestação de serviços do advogado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 5)

RECURSO N. 09.0000.2020.000030-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.C.S. (Advogada: Edilane Cardoso dos Santos OAB/GO 16.412). Embargado: R.G.N. (Advogado: Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB/SP 250.727 e OAB/GO 32.772). Recorrente: E.C.S. (Advogada: Edilane Cardoso dos Santos OAB/GO 16.412). Recorrido: R.G.N. (Advogado: Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB/SP 250.727 e OAB/GO 32.772). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Trata-se de novos embargos de declaração opostos pela advogada Dra. E.C.S., agora, com denominação de divergentes, em face do acórdão de fls. 667/670 do arquivo eletrônico, desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, por não vislumbrar omissão quanto ao pleito de oitiva de testemunha, visto que o pedido foi formulado após o encerramento da instrução, concluindo tratar-se de nítida pretensão de reexame do mérito das decisões proferidas na origem. (...). ANTE O EXPOSTO, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos (erroneamente chamados de embargos de divergência e recebidos como embargos de declaração), NEGOU-lhes seguimento, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Brasília, 18 de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000189-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.A.R. (Advogado: Luigi Roggieri OAB/SP 342.895). Embargada: Maria Rute Pires de Oliveira. Recorrente: D.A.R. (Advogado: Luigi Roggieri OAB/SP 342.895). Recorrida: Maria Rute Pires de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Cuidam-se de embargos de declaração, denominados de infringentes pelo embargante Dr. D.A.R. (...) (fls. 153/157), opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma (fls. 135), que, acolhendo indicação do Relator à época, Conselheiro Federal JEDSON MARCHESI MAIOLI (fls. 132/134), indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 69 da Lei 8.906/94). Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Brasília, 20 de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000250-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.H. (Advogados: Jorge do Nascimento OAB/SP 70.765 e Veridiana Cristina Tornich OAB/SP 182.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Observado o devido processo legal no curso do procedimento disciplinar instaurado no dia 16/7/2014 (fls. 163), o ora recorrente, advogado Dr. A.H., foi condenado, em votação unânime, pela Vigésima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 6º, do Código de Ética e Disciplina e ao artigo 34, incisos XIV e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). DIANTE DO EXPOSTO, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidenta desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000297-8/SCA-PTU.

Recorrente: Severina Olindina de Oliveira Abreu. Recorrido: M.N. (Advogada: Marilza Nagasawa OAB/SP 78.825 e Defensor dativo: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “A Sra. Severina Olindina de Oliveira Abreu interpôs recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, exarada pela Segunda Câmara Recursal (fls. 191 dos autos eletrônicos), acompanhando o voto da relatora (fls. 183/187 dos autos eletrônicos), que negou provimento ao recurso da ora recorrente e manteve a decisão do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, indeferindo liminarmente a representação, formalizada em face da advogada Dra. M.N., ora recorrida, ante a ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). DIANTE DO EXPOSTO, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidenta desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2021.008500-7/SCA-PTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrida: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que julgou improcedente a representação formalizada em face da advogada Dra. E.A.C., em razão da ausência de provas da conduta a ela imputada. (...). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que remeta os autos à Terceira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2018.008562-3/SCA-TTU. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência da advogada e do Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do

Sul. Brasília, 1º de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 7)

Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 846, 05.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 26.0000.2016.001724-1/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Dionizíio de Andrade Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 15 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 846, 05.05.2022, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2022.005176-8, registre-se o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária do dia 13 de maio de 2022 da Segunda Turma da Segunda Câmara, com manutenção na pauta da sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.000490-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.S.A.R. (Advogado: Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Embargado: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882 e Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2022.005100-3, que trata de pedido de retirada de pauta de sessão virtual com a finalidade de realização de sustentação oral presencial, entendo que não é o caso de deferimento, haja vista que não mais se justifica a retirada de processos da pauta de julgamentos de sessões virtuais apenas com fundamento na norma permissiva, uma vez que transcorrido prazo suficiente para adequação das partes ao procedimento ora adotado. Por essa razão, fica indeferido o pleito de retirada de pauta, em especial, pela possibilidade de sustentação oral pelo meio virtual. No que concerne ao segundo pedido, a saber, “a reunião dos presentes autos com o processo 49.0000.2019.013327-8. eis que tratam do mesmo objeto, mesma causa de pedir, mesmas partes e comungam da mesma arbitrariedade e ilegalidade, a qual será amplamente provada com a resolução da demanda dos autos judiciais em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Goiânia - TJGO. sob o número (...), a qual tem como objetivo que sejam arbitrados honorários pela JUSTIC_A, comprovando-se todo o alegado e nunca apreciado pelos NOBRES COLEGAS” (sic), o pleito não merece acolhimento. Com efeito, a parte não trouxe aos autos qualquer documento que possa evidenciar litispendência entre as representações apontadas, sendo seu ônus tal comprovação. Portanto, indefiro ambos os pedidos. Dê ciência a parte. Brasília, 12 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Embargado: Olímpio Fernandes Ribeiro. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado Dr. R.P.S., (...), através do qual requer a retirada do feito da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara, com suspensão dos prazos relativos ao presente processo, até que seja possível a realização de sustentação oral de forma presencial, nos termos do no art. 97-A, § 8º, inciso III, do Regulamento Geral, e art. 1º, § 3º, da Resolução n. 20/2020. Em síntese, o pedido. Decido. Cumpre-me esclarecer que a norma supracitada foi editada em virtude da evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Decorridos mais de dois anos de sua edição, observamos a constituição da sessão em formato telepresencial como um grande avanço, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020, trazendo inúmeros benefícios às atividades administrativas e jurisdicionais, possibilitando, inclusive, aos advogados que assim desejarem a realização de sustentação oral através de videoconferência, ainda que presencial a sessão. Ocorre que, tendo transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva. Contudo, visando garantir à parte amplo direito à defesa, determino o adiamento do julgamento do processo por uma sessão, permanecendo na pauta da sessão vindoura (junho/2022), seja ela presencial ou virtual, mediante nova publicação, ressalvando que novo pedido de adiamento com base no mesmo fundamento não será deferido. Intime-se as partes. Brasília, 12 de maio de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 852, 13.05.2022, p. 3)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **02) Recurso n. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Embargado: Olímpio Fernandes Ribeiro. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **03) Recurso n. 25.0000.2021.000015-4/SCA-STU.** Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358 e Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000028-6/SCA-STU.** Recorrente: J.C.S.P. (Advogado: José Carlos da Silva

Prada OAB/SP 53.505). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **05) Recurso n. 24.0000.2021.000034-0/SCA-STU.** Recorrente: H.M.M. (Advogada: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20.578). Recorrido: J.Z.S.J. (Advogadas: Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda OAB/RS 110.399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **06) Recurso n. 24.0000.2021.000037-3/SCA-STU.** Recorrente: M.A.B. (Advogado: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **07) Recurso n. 24.0000.2021.000041-1/SCA-STU.** Recorrente: F.P.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277) Recorridos: H.F.P. e N.C.C.P. (Advogados: Marco Antonio Cachel OAB/SC 2.962 e Roberto Machado OAB/SC 50.123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **08) Recurso n. 25.0000.2021.000057-8/SCA-STU.** Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Vilivaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Recorrido: B.I.V.Ltda. Representante legal: T.R.F.S. (Advogados: Antonio Lopes Campos Fernandes OAB/SP 115.715, Claudilene Porfírio OAB/SP 260.720, Eliane Pires de Moraes OAB/SP 209.619, Ivo Lopes Campos Fernandes OAB/SP 95.647, Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade OAB/SP 186.070, Pedro Lopes Campos Fernandes OAB/SP 195.109 e Silvia Marin Celestino OAB/SP 184.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **09) Recurso n. 25.0000.2021.000062-6/SCA-STU.** Recorrente: E.S.A. (Advogado: Éder Serafim de Araújo OAB/SP 274.591). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **10) Recurso n. 25.0000.2021.000071-3/SCA-STU.** Recorrentes: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **11) Recurso n. 25.0000.2021.000078-9/SCA-STU.** Recorrente: S.M.S. (Advogado: Sônia Maria da Silva OAB/SP 94.773). Recorrido: Erli Almeida Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU.** Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). **13) Recurso n. 16.0000.2021.000102-3/SCA-STU.** Recorrente: E.M. (Advogado: Edilson Magrinelli OAB/PR 18.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **14) Recurso n. 16.0000.2021.000113-9/SCA-STU.** Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Maria Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 49.0000.2021.003330-6/SCA-STU.** Recorrente: L.E.G. (Advogado: Arthur de Arruda Campos OAB/SP 145.204). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **16) Recurso n. 49.0000.2021.003359-0/SCA-STU.** Recorrente: J.A.S. (Advogado: Michel José Nicolau Mussi OAB/SP 96.230). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **17) Recurso n. 49.0000.2021.003540-2/SCA-STU.** Recorrente: I.G.R. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Vitélio Agostini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **18) Recurso n. 49.0000.2021.003822-3/SCA-STU.** Recorrente: K.S.N. (Advogado: Karlesso Santos Nunes OAB/MG 79.608). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 4, n. 861, 26.05.2022, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2018.006759-5/SCA-STU. Recorrente: R.S.S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131.219). Recorridos: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2019.010210-6/SCA-STU. Recorrente: F.C.N.W. (Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley OAB/RJ 128.739). Recorrida: Ines Helena de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 16.0000.2020.000039-1/SCA-STU. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2020.008701-5/SCA-STU. Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 24.0000.2021.000022-7/SCA-STU. Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 09.0000.2021.000044-5/SCA-STU. Recorrentes: J.D.C.F. e L.M.C.C. (Advogados: João Domingos da Costa Filho OAB/GO 7.181, Leandro Marmo Carneiro Costa OAB/GO 35.021 e Tainah Aparecida Santos Marques OAB/GO 40.936). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 25.0000.2021.000254-8/SCA-STU. Recorrente: Banco BMG S/A. Representantes legais: Eduardo Mazon e Marco Antônio Antunes. (Advogados: André Corsino dos Santos Junior OAB/SP 273.769, José Afonso Leirião Filho OAB/SP 330.002, Juliana Maria de Moraes Veloso OAB/SP 280.212 e outros). Recorrido: O.A.F. (Advogadas: Heloísa dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 324.419 e Tatiana dos Santos Ueda Fabris OAB/SP 383.391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000260-2/SCA-STU. Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.259). Recorrido: A.R.S. (Advogada: Juliana Regatieri Mucio OAB/SP 364.169). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 8-14)

Recurso n. 49.0000.2019.006976-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 025/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão

ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame de matéria fática. Inviabilidade da utilização dos embargos de declaração para reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 8)

Recurso n. 09.0000.2020.000023-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Claudinizio Bessa da Silva. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Claudinizio Bessa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 026/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Reiteração. Segundos embargos de declaração. Reiteração das mesmas teses dos embargos de declaração anteriores. Caráter meramente protelatório. Não conhecimento. 01) Tendo em vista que a parte apenas reitera os mesmos argumentos lançados nos embargos de declaração anterior, os quais restaram devidamente respondidos, sem que demonstre ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, pretendendo apenas novo julgamento da matéria, tem-se seu caráter meramente protelatório. 02) Nesse sentido, conforme artigo 138, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o relator, ao considerar manifestamente protelatórios os embargos de declaração, lhes negará seguimento, hipótese dos autos. 03) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2020.000490-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.S.A.R. (Advogado: Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Embargado: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882 e Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 027/2022/SCA-STU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Embargos de declaração que consubstanciam a rediscussão do mérito da decisão embargada. Inviabilidade da utilização de embargos de declaração para reexame do mérito da decisão embargada. Dosimetria. Violação aos critérios de individualização (art. 40 EAOAB). Ausência de condenação disciplinar anterior (reincidência). Ausência de fundamentação para fixação do prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominação de multa. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias e exclusão da multa. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, com efeitos modificativos, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até afetiva prestação de contas, e para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 8)

Recurso n. 24.0000.2021.000013-8/SCA-STU.

Recorrente: M.M.M. (Advogado: Marcio Mendes Marcirio OAB/SC 14.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). EMENTA N. 028/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n.º 8.906/94. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Conduta incompatível com o exercício profissional (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de prova inequívoca de que o advogado tinha ciência de ajuizar demanda utilizando-se de procuração falsa ou de que tenha ele mesmo procedido à falsificação do documento, subsistindo a negligência profissional ao não buscar conferir a validade da documentação que lhe era repassada por terceiros para o ajuizamento das demandas. Desclassificação da conduta para infração ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos da fundamentação do voto do Relator da decisão recorrida, que restou vencido. Recurso provido, para desclassificar a conduta para violação ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando ao advogado a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Junior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 9)

Recurso n. 09.0000.2021.000018-6/SCA-STU.

Recorrente: B.V.F. (Advogado: Leonardo Honorato Costa OAB/GO 34.518). Recorrido: A.C.S.Ltda. Representante legal: A.F.M. (Advogados: Ana Cláudia Rassi Paranhos OAB/GO 22.830, Atila Balduino Valente OAB/GO 26.588, Cíntia Almeida Prado OAB/AM 12.891, Murillo de Faria Ferro OAB/GO 29.226, Paulo de Tarso Paranhos OAB/GO 4.856, Rodrigo Fleury Cardim OAB/GO 31.890, Tayrone de Melo OAB/GO 2.189 e Viviana Gonçalves Hirata Melo OAB/GO 20.156). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 029/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores, na condição de procurador jurídico de empresa privada, e se apropria de parte dos valores decorrentes de arrematação de bens. Quórum de julgamento. Regimento Interno de Tribunal de Ética e Disciplina. Quórum devidamente observado. Alegação de ausência de notificação para a sessão de julgamento pelo Conselho Seccional. Matérias reiteradas, devidamente analisadas pela decisão recorrida sem a devida impugnação. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar anterior e exercício de membro de Comissão. Ausência de fixação de prazo de suspensão. Violação ao artigo 37, § 1º, do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 dias, prorrogáveis até efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 9)

Recurso n. 24.0000.2021.000024-3/SCA-STU.

Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessadas: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues Representante legal: Angela Cristina Salla. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 030/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de

seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2021.000031-8/SCA-STU.

Recorrente: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrido: Milton do Carmo Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 031/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2021.000040-5/SCA-STU.

Recorrente: J.B.J. (Advogado: João Brizoti Junior OAB/SP 131.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 032/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. As notificações no curso do processo disciplinar podem ser feitas mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB, conforme norma de regência, não havendo qualquer nulidade. Prestar concurso a cliente ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XVII e XXV, EAOAB). Advogado que, na condição de assessor jurídico de câmara municipal propõe a simulação de contratação de empresa de informática para fins de quitação de dívida particular de terceiros com o prefeito municipal. Condenação do advogado em ação civil pública por improbidade administrativa. Absolvição criminal por ausência de provas suficientes para a condenação. Independência das instâncias administrativa e penal. Recurso não provido. 01) O artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que as notificações no curso do processo disciplinar podem ser feitas mediante

publicação no Diário Eletrônico da OAB, o que se verificou em relação à convocação para as sessões de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional, não havendo qualquer nulidade. 02) O advogado que, na condição de assessor jurídico de câmara municipal, propõe a celebração de contrato de prestação de serviços simulado, para fins de quitação de dívida particular de terceiros com o prefeito municipal, sem dúvida, presta concurso a terceiros para a prática de ato contrário à lei e mantém conduta incompatível com a advocacia, inclusive sendo condenado civilmente por improbidade administrativa. 03) Por outro lado, em que pese à absolvição criminal por ausência de provas, a responsabilidade administrativa somente será afastada nos casos de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 386, I e IV, CPP), o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Precedentes. 04) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes. Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2021.000066-7/SCA-STU.

Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Marcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 033/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso em razão de sua intempestividade. Comprovação da tempestividade em razão de feriado local. Incumbência que cabia ao recorrente no momento da interposição do recurso, evitando-se trâmite desnecessário. Recurso voluntário conhecido. Intempestividade. Afastada. Análise do recurso a este Conselho Federal da OAB. Alegação de cerceamento de defesa. Inexistência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Possibilidade de afastamento da prorrogação do prazo de suspensão. Recurso parcialmente provido. 1) A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em 19/05/2021, reafirmou o entendimento de que é preciso comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, nos termos do parágrafo 6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) [REsp 1.813.684]. Ou seja, caberia ao advogado apresentar a certidão comprovando o feriado local e a ausência de expediente quando interpôs seu recurso a este Conselho Federal da OAB, evitando-se o presente trâmite desnecessário. Contudo, demonstrando o feriado local tem-se a tempestividade do recurso liminarmente indeferido, dando-se provimento ao recurso voluntário para dele conhecer. 2) Quanto à nulidade arguida, o artigo 137-D, *caput*, e § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que as notificações, quando feitas através de correspondência, com aviso de recebimento, serão enviadas ao endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebidas as correspondências enviadas para os endereços nele constante, cabendo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços, sendo desnecessária notificação de forma pessoal, conforme pacificado pela jurisprudência deste Conselho Federal, razão pela qual deve ser rejeitada. 3) As infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB) restaram devidamente comprovadas, inclusive porquanto houve a necessidade de ajuizamento de demanda pelo cliente, da qual sobreveio acordo de pagamento, permanecendo o advogado por quase seis anos na posse de quantia devida ao cliente, e somente vindo a realizar acordo na demanda judicial. 4) Contudo, havendo a quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar, torna-se possível o afastamento da prorrogação até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º), a qual será definitivamente resolvida pelo poder judiciário. 5) Recurso voluntário conhecido, para afastar a intempestividade do recurso ao Conselho Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prorrogação da

suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 11)

Recurso n. 24.0000.2021.000076-0/SCA-STU.

Recorrente: M.R.D. (Advogada: Maeve Rocha Diehl OAB/SC 19.585). Recorrido: I.G. (Advogado: Izaque Goes OAB/SC 15.787). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.B.F. (Advogado: Alessandro Braga Feitosa OAB/SC 37.114). Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 034/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Alegação de nulidade por condenação por dispositivo estranho à representação (art. 11, CED anterior). Inocorrência. Mero equívoco na declinação do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, visto que a vedação ética consta do artigo 14 do atual Código de Ética e Disciplina. Alegação de cerceamento de defesa. Inexistência. Juntada de procuração em processo no qual há procurador constituído. Ausência de provas inequívocas da conduta. Recurso provido. 01) Em que pese ter sido citado o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB anterior na fundamentação da decisão condenatória, tal dispositivo corresponde ao artigo 14 do Código de Ética da OAB atual, de modo que se verifica apenas erro material, sem qualquer prejuízo à fundamentação da decisão condenatória. 02) O artigo 137-D, §§ 2º e 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, admite a notificação por edital no curso do processo disciplinar e nas hipóteses em que restar frustrada a tentativa de notificação por correspondência, com aviso de recebimento. No caso dos autos, a advogada foi notificada por edital para comparecimento à audiência de instrução após frustrada a tentativa de notificação por correspondência, com aviso de recebimento, e demais outras formas de notificação, não havendo, assim, qualquer nulidade. 03) A seu turno, o artigo 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB atribui à parte interessada o dever de apresentar suas testemunhas em audiência, salvo motivo justificado. Inobstante ter sido solicitada a intimação pessoal das testemunhas por serem funcionárias públicas, a questão controvertida dispensa a produção de prova oral, tendo em vista que a análise dos fatos, objeto de apuração, depende, exclusivamente, de prova documental. 04) A ausência de provas inequívocas da prática da infração ética pela qual foi sancionada a advogada, vale dizer, de ter ela juntado procuração e peticionado em processo no qual já há procurador constituído, é circunstância que não admite a condenação, ainda mais se considerando que o outro advogado representado assumiu a responsabilidade por ter confeccionado a procuração e inserido o nome da advogada, vindo a celebrar termo de ajustamento de conduta. 05) Inexistindo provas suficientes para condenação, deve ser aplicado o princípio *in dubio pro reu*. 06) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2021.000128-2/SCA-STU.

Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/SP 298.732). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 035/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de

admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 13)

Recurso n. 16.0000.2021.000165-8/SCA-STU.

Recorrente: C.D. (Advogado: Claudinei Dombroski OAB/PR 30.248). Recorrida: Érika Lázaro Branco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 036/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto interposto em face de decisão de Conselho Seccional da OAB que reforma decisão de arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar. Decisão essa de natureza não definitiva, razão pela qual não desafia recurso ao Conselho Federal da OAB. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 13)

Recurso n. 49.0000.2021.003327-4/SCA-STU.

Recorrente: J.R.L. (Advogados: Ana Cristina Casatle da Conceição Gimenez OAB/SP 360.083, Gabriela de Castro Ianni OAB/SP 214.122, Ivan Serpa Carvalho Neto OAB/SP 418.091 e Luzia Cristina Mendes OAB/SP 223.123). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 037/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de coisa julgada. Acolhimento. Processo disciplinar anterior instaurado para apuração dos mesmos fatos, restando julgada improcedente a representação por ausência de provas para a condenação. Superveniência de sentença penal condenatória. Determinação de instauração de novo processo disciplinar. Inexistência de fatos novos. A superveniência da sentença penal não se constitui de fato novo, capaz de superar a coisa julgada administrativa e determinar a instauração de novo processo disciplinar para apuração dos mesmos fatos, agora com manifestação do Poder Judiciário. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 01) O advogado restou absolvido em processo disciplinar anteriormente instaurado por ausência de provas para a condenação, instaurado em decorrência de ofício remetido pela autoridade policial com cópia de inquérito policial, tendo transitado em julgado a decisão. Posteriormente, face à superveniência de sentença penal, foi instaurado um novo processo disciplinar, o qual restou julgado improcedente em face da coisa julgada, mas com determinação de instauração de novo processo disciplinar, para apuração de infração ao artigo 34, XXVIII, do Estatuto da Advocacia e

da OAB. Impossibilidade, visto que a OAB já se manifestou de forma definitiva sobre os fatos, sendo que a superveniência de sentença penal condenatória não se constitui de fato novo capaz de ensejar a instauração de novo processo disciplinar para apuração de fatos os quais a OAB já se manifestou anteriormente, em outra fase da persecução penal e considerou não haver provas para a condenação. 02) O transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a superveniência de novo marco interruptivo, no caso a prolação de decisão condenatória recorrível, resulta a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, conforme precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. 03) Assim, em se verificando tanto a coisa julgada administrativa quanto a prescrição da pretensão punitiva, não há como subsistir a determinação de instauração de novo processo disciplinar. 04) Recurso voluntário provido, para reformar a decisão monocrática e a decisão recorrida, afastando a determinação de novo processo disciplinar em face do advogado, para apuração dos mesmos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 14)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 14-20)

RECURSO N. 26.0000.2016.001550-6/SCA-STU.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Maria do Carmo Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dra. M.S.A. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Sergipe para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Não obstante, caso haja manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e eventual retorno a este Conselho Federal da OAB para juízo de admissibilidade recursal, por ausência dos requisitos para

celebração do TAC, notifique-se previamente a advogada antes da conclusão, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste, caso queira. Brasília, 13 de maio de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2020.002468-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: B.J.R.A. (Advogado: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529). Embargado: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Recorrente: B.J.R.A. (Advogados: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529 e Josianne Samara Jardim Souza OAB/MG 137.302). Recorrido: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração, agora opostos em face da decisão desta Turma, que rejeitou os embargos de declaração anteriores. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração e por serem carentes de pressupostos legais para sua interposição, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que determina a irrecorribilidade da decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, fica determinada, desde logo, a decretação do trânsito em julgado da condenação disciplinar e a baixa imediata dos autos à origem para execução do julgado, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB (EMENTA N. 063/2016/OEP). Brasília, 11 de maio de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 15)

RECURSO N. 02.0000.2021.000013-9/SCA-STU.

Recorrente: M.E.A.B. (Advogado: Marcos Emanuel Alves Barros OAB/AL 4.293) Recorrido: Evilásio Revoredo Pimentel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.E.A.B. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo a sanção de censura, por violação ao artigo 34, incisos XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Alagoas para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Por fim, em havendo manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e retorno dos autos a este Conselho por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se a parte antes da conclusão dos autos, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste. Brasília, 5 de maio de 2022. Paulo César Salomão Filho Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2021.000015-4/SCA-STU.

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358 e Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando a licença e a ausência deste Conselheiro Federal na Sessão Virtual Extraordinária do dia 13/05/2022, determino a retirada do feito de pauta, na qualidade de detentor do pedido de vista concedido na sessão anterior. Brasília, 05 de maio de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Conselheiro Federal”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 16)

RECURSO N. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU.

Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB sob o fundamento de que não foi possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB. Em que pese ao retorno dos autos a esta instância, verifica-se que os advogados não foram notificados da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique os advogados sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para que se manifestem sobre o teor da decisão e complementem suas razões de recurso, se assim o desejarem. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC, por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, dada sua natureza interlocutória, reservando-se a análise de qualquer irresignação manifestada sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de maio de 2022. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 16)

RECURSO N. 24.0000.2021.000099-0/SCA-STU.

Recorrentes: K.C., T.P.M. e V.H.C.M. (Advogados: Kleber Coelho OAB/SC 11.669, Thiago Pawlick Martins OAB/SC 44.665 e Victor Hugo Coelho Martins OAB/SC 30.095). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela sociedade de advogados C.M.P.A.A., para cominar a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos advogados integrantes da referida sociedade, mantida a condenação disciplinar por angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique os advogados para que se manifestem sobre interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução até o termo final, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa,

vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Não obstante, caso haja manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e eventual retorno a este Conselho Federal da OAB para juízo de admissibilidade recursal, por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se previamente os advogados antes da conclusão, para que tomem ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifestem, caso queiram. Brasília, 13 de maio de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2021.000231-0/SCA-STU.

Recorrente: N.P.J. (Advogado: Nelson Picchi Junior OAB/SP 149.499). Recorridos: D.M. e M.C.M. (Advogada: Camila de Fátima Nascimento OAB/SP 295.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.P.J., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 12 e 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de maio de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 17)

RECURSO N. 16.0000.2021.000249-2/SCA-STU.

Recorrente: F.C.L. (Advogados: Flori Antonio Tasca OAB/PR 20.256, Francelise Camargo de Lima OAB/PR 46.923 e Pedro Franco de Lima OAB/PR 73.680). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. F.C.L. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Não obstante, caso haja manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e eventual retorno a este Conselho Federal da OAB para juízo de admissibilidade recursal, por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se

previamente a advogada antes da conclusão, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste, caso queira. Brasília, 13 de maio de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 18)

RECURSO N. 16.0000.2021.000262-1/SCA-STU.

Recorrente: F.R.S. (Advogado: Francisco Rodrigo Silva OAB/PR 59.293). Recorrido: José Ismevaldo da Silva Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.R.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e mantendo, no mais, a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de maio de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2021.000290-2/SCA-STU.

Recorrente: J.E.G. (Advogado: José Eduardo Garcia OAB/SP 99.784). Recorrido: Francisco de Assis Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento dos presentes autos em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Brasília, 10 de maio de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 18)

RECURSO N. 49.0000.2021.008220-6/SCA-STU.

Recorrente: M.A.C.M.V. (Advogados: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo OAB/MT 17.430/A e Thais Daniela Tussolini de Almeida OAB/MT 21.589/O). Recorrida: S.M.A.S. (Advogada: Seila Maria Alvares da Silva OAB/MT 4.161/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.A.C.M.V. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de

Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 10 de maio de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 19)

RECURSO N. 49.0000.2021.009194-5/SCA-STU.

Recorrentes: J.C.S. (Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues OAB/SP 160.327). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO:” Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a representação para que fosse aplicada ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal n.º. 8.906/94. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB *c/c* artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 13 de maio de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 19)

RECURSO N. 49.0000.2021.010242-3/SCA-STU.

Recorrente: M.A.O. (Advogados: Márcia Maria Campos Silva OAB/MG 106.489 e Vicente Lima Lorêdo OAB/MG 84.176). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheira Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. M.A.O., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de maio de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 20)

RECURSO N. 24.0000.2022.000013-9/SCA-STU.

Recorrente: Luís Antônio Lemos Carcereri. Recorrida: M.F.P.M. (Advogada: Maria de Fátima Pedroso Marqueti OAB/SC 26.179 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por LUÍS ANTÔNIO LEMOS CARCERERI, então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada DRA. M.F.P.M., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de maio de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 20)

Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 849, 10.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000074-8/SCA-TTU.

Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado Dr. G.C., (...), por intermédio de seu patrono Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer a redesignação do julgamento previsto para o dia 13/05/2022, com fundamento no art. 97-A, § 8º, inciso III, do Regulamento Geral, para realização de sustentação oral em sessão presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Cumpre-me esclarecer que a norma supracitada foi editada em virtude da evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Decorridos mais de dois anos de sua edição, observamos a constituição da sessão em formato telepresencial como um grande avanço, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020, trazendo inúmeros benefícios às atividades administrativas e jurisdicionais, possibilitando, inclusive, aos advogados que assim desejarem a realização de sustentação oral através de videoconferência, ainda que presencial a sessão. Ocorre que, tendo transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva. Contudo, visando garantir à parte amplo direito à defesa, determino o adiamento do julgamento do processo por uma sessão, permanecendo na pauta da sessão vindoura (junho/2022), seja ela presencial ou virtual, mediante nova publicação, ressaltando que novo pedido de adiamento com base no mesmo fundamento não será deferido. Intime-se as partes. Brasília, 9 de maio de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”.

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 851, 12.05.2022, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU.

Recorrente: J.A (Advogado: Jorge Luís Nassif Magalhães Serretti OAB/SP 309.952). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Recebido o requerimento protocolado sob o n. 49.0000.2022.005025-0 e identificado que não houve a notificação específica a que se refere o despacho por mim exarado em 26/08/2021, determino a notificação da advogada Recorrente, Dra. J.A., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, ofereça manifestação, considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo à diligência instaurada por esta relatoria. Decorrido o prazo, inclua-se o feito novamente em pauta de julgamentos e venham-me os autos conclusos. Brasília, 11 de maio de 2022. Daniel Blume, Relator”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA-TTU.** Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **02) Recurso n. 24.0000.2021.000078-7/SCA-TTU.** Recorrente: Michele Pieckocz Rohde. Recorrido: J.Z. (Advogados: Acelmo Kurowsky OAB/SC 30.450, Jonny Zulauf OAB/SC 3.799 e outras). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Móveis Seiva Ltda. Representante legal: João Pieckocz. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **03) Recurso n. 16.0000.2021.000109-9/SCA-TTU.** Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogados: Isela Fabíola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000110-1/SCA-TTU.** Recorrente: C.N.C. (Advogada: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178.796). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000113-6/SCA-TTU.** Recorrente: S.L.O. (Advogada: Silvia Letícia de Oliveira OAB/SP 164.288). Recorrido: Silvio de Paula Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000121-7/SCA-TTU.** Recorrente: F.M.C.B. (Advogados: Márcia Akemi Yamamoto OAB/SP 244.343 e Paulo Sérgio Leite Fernandes OAB/SP 13.439). Recorrido: Paulo de Assis Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **07) Recurso n. 25.0000.2021.000129-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Benedito Teodoro Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **08) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA-TTU.** Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira

(PR). **09) Recurso n. 16.0000.2021.000131-7/SCA-TTU.** Recorrente: G.T.S. (Advogados: Junot Seiti Yaegashi OAB/PR 23.588 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **10) Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU.** Recorrente: V.M. (Advogado: Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 16.0000.2021.000138-2/SCA-TTU.** Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrido: M.J.S. (Advogado: Alexandre Guarilha OAB/PR 44.693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **12) Recurso n. 49.0000.2021.002983-2/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cesar Lima do Nascimento OAB/MT 4.651/O e Jane Rodrigues Barros OAB/MT 13.028/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcante (PE). **13) Recurso n. 49.0000.2021.003027-7/SCA-TTU.** Recorrente: D.A.V.M. (Advogado: Leandro Cesar Correa Martins OAB/MG 185.266). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **14) Recurso n. 49.0000.2021.003730-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.F.V.G. (Advogado: Luiz Fernando Vieira Gomes OAB/MG 111.471). Recorrida: M.R.S. (Advogada: Mary Hellen Rodrigues de Abreu OAB/MG 174.116). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **15) Recurso n. 49.0000.2021.003823-1/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.S. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrida: H.B.L. (Advogados: Fernando de Paula Cortezzi Filho OAB/MG 146.829 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **16) Recurso n. 49.0000.2021.004224-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.S.F. (Advogados: Juliana Dias Lunardi OAB/RS 88.266 e Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrido: I.P.S. (Advogada: Sivone Tôrres Fistarol Lúcio OAB/RS 86.246). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **17) Recurso n. 49.0000.2021.005013-8/SCA-TTU.** Recorrente: J.A.A. (Advogado: José Aparecido Alves OAB/SP 238.473). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000057-9/SCA-TTU.** Recorrente: E.M.S. (Advogados: Elenício Melo Santos OAB/SP 73.489 e Geraldo Bahia Filho OAB/SP 88946). Recorrida: B.D.N.(Falecida). Representante legal: R.N.A. (Advogado: Joaciy Ladislau de Arruda OAB/SP 50.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara
AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 4, n. 861, 26.05.2022, p. 4)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrida: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU. Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.88, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional

da OAB/Goiás. RECURSO N. 49.0000.2020.002027-9/SCA-TTU. Recorrente: I.S. (Advogados: Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163.616, Lorena Carpinelli Peruzzi Brasileiro OAB/SP 394.920 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000227-0/SCA-TTU. Recorrente: W.S.C. (Advogado: Weber da Silva Chagas OAB/SP 104.555). Recorrido: F.M.M. (Advogado: Fernando Macia Munhoz OAB/SP 340.053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU. Recorrente: G.C.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 21-26)

Recurso n. 09.0000.2021.000037-2/SCA-TTU.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Nivaldo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 033/2022/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2021.000044-8/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Wilson da Silva Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 034/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidades processuais. Inexistência. Mero apego ao formalismo processual. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Impossibilidade de se conceber o processo como um fim em si mesmo, em detrimento de sua natureza instrumental. Incidência do princípio *pas de nullité sans grief* (CPP, arts. 563 e 572;

EAOAB, art. 68). Precedentes. Nulidades rejeitadas. Prescrição. Inexistência. Inteligência do artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal pelo advogado. Condenação disciplinar mantida, nos termos da decisão recorrida. Prova nos autos de que o advogado se utiliza de empresa (...) para fins de angariação de causas, receber valores de clientes, se locupletar de quantias recebidas e não prestar as devidas contas, mantendo conduta incompatível com advocacia em razão das reiteradas condutas praticadas. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2021.000051-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.R. (Advogados: Gustavo Marzagão Xavier OAB/SP 307.100 e outros). Recorrido: Francisco Pereira Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 035/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à norma de regência e de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Princípio da dialeticidade não observado. Inadequação da dosimetria da sanção disciplinar verificada. Matéria de ordem pública. Requisitos de admissibilidade superados. Majoração. *Bis in idem*. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal. 1) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva ao reexame de fatos e provas. 2) A reincidência não pode ser utilizada para majorar a sanção imposta que, inicialmente, seria a de censura, para suspensão acima do prazo legal, sob pena de incidir em “*bis in idem*”. 3) Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzido o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício, por se tratar a dosimetria de matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer o recurso, e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 22)

Recurso n. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.O. (Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB/PR 07.605). Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 036/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de nulidades processuais. Rejeição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Desclassificação. Impossibilidade. Compensação. Ausência de autorização expressa ou previsão contratual. Recurso não provido. 1) O pressuposto para o reconhecimento de nulidade, quando se tratar de eiva relativa, nos processos disciplinares da OAB, é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo os princípios da instrumentalidade, da finalidade do processo e do formalismo moderado sobre o formalismo processual, traduzindo a ideia de que o formalismo não pode servir de óbice ao atingimento das finalidades que justificam o procedimento. Assim, se um ato processual atinge sua finalidade ou se a parte pratica atos posteriores que evidenciam a inexistência de prejuízo, a ausência de alguma formalidade legal

não deve ser suficiente para a declaração de nulidade. 2) No caso dos autos, os atos processuais tidos agora por nulos atingiram a sua finalidade, tanto que teriam ocorrido ainda na fase inicial do processo, e o advogado não alegou qualquer nulidade oportunamente, somente o fazendo ao interpor recurso a este Conselho Federal, produzindo sua defesa ao longo do processo disciplinar e alegando as teses que entendeu pertinentes à sua defesa, sem manifestar qualquer insatisfação com o procedimento, o que permite concluir que, ainda que tacitamente, aceitou os efeitos da eventual nulidade que agora busca sejam declaradas, daí porque devem ser rejeitadas as nulidades arguidas. 3) Restou comprovado nos autos que os advogados procederam ao levantamento de valores que deveria e que se apropriaram da integralidade dos valores levantados, não repassando qualquer quantia aos herdeiros do espólio nem prestando as contas devidas, restando comprovada a materialidade e a autoria, razão pela qual a condenação disciplinar resta devidamente fundamentada. 4) A infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas, conforme precedentes deste Conselho Federal mais recentes, demanda, para sua configuração, qualquer ato do cliente que configure solicitação de prestação de contas. No caso, havendo diversos e-mails enviados aos advogados solicitando que entrassem em contato para solução e pagamento dos valores devidos configura, sem sombra de dúvida, solicitação de prestação de contas, a qual, a partir da inércia dos advogados, passa a se tornar uma recusa injustificada, configurando a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXI, do EAOAB. 5) A compensação de honorários advocatícios com valores que devam ser repassados ao cliente somente é admitida se houver autorização expressa ou previsão contratual, conforme reiterativa jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, não havendo se confundir a mera ciência da parte sobre valor devido ao advogado a título de honorários advocatícios com sua expressa autorização. Assim, se não há previsão contratual nem expressa autorização para a compensação, não se pode desclassificar a conduta para violação ao artigo 48, § 2º, CED (art. 35, § 2º, CED anterior). 6) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2021.000056-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.O. (Advogado: Alexandre Marcos Oliveira OAB/SP 278.283). Recorrido: Claudionor Bernardo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 037/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Conhecimento parcial. Decadência. Construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB no sentido de que a parte interessada decai do direito de representação em 05 (cinco) anos, contados da data em que tomou conhecimento dos fatos tidos por infracionais, uma vez que o advogado não pode permanecer eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB. Inexistência, no presente caso, visto que a representação restou formalizada dentro do prazo de cinco anos a contar do conhecimento dos fatos pela parte interessada. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2021.000087-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 038/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB

(EAOAB, art. 75). Não conhecimento. Intempestividade do recurso ao Conselho Seccional da OAB (EAOAB, art. 76). Preclusão. Trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que a intempestividade do recurso perante o Conselho Seccional da OAB não interrompe o prazo para interposição de outros recursos e resulta a preclusão temporal e o conseqüente trânsito em julgado do acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de impugnação, pela parte recorrente, dos fundamentos da decisão no tocante à declaração de intempestividade, subsistindo fundamento autônomo não atacado pela parte recorrente. Determinação de expedição de certidão de trânsito em julgado neste CFOAB. Prescrição. Matéria de ordem pública. Inexistência de prescrição. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula nº. 01/2011-COP. Notificações. Observância do art. 137-D do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2021.000102-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: Adriano Cristiano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 039/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Inexistência de infração disciplinar. Reconhecimento, na esfera penal, que o advogado tinha o direito à compensação dos valores retidos, comprovado por contratos de prestação de serviços de advocacia e por nota promissória passada pelo representante, tratando-se de nítido exercício regular de direito. Cabe destacar que ao mandatário subsiste o direito de reter, do objeto da operação que lhe foi cometida, quanto baste para pagamento de tudo que lhe for devido em consequência do mandato (CC, art. 664). Não se torna razoável, nesse panorama, condenar disciplinarmente o advogado pelos mesmos fatos os quais a justiça penal reconheceu a atipicidade da conduta e o regular exercício de um direito. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 24)

Recurso n. 25.0000.2021.000103-9/SCA-TTU.

Recorrente: W.A.R.V. (Advogada: Fabiana Menezes Simões OAB/SP 193.733). Recorrida: Tamirys do Nascimento Poçadagua. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 040/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Quitação dos valores devidos à cliente pouco tempo após o recebimento dos valores do acordo realizado na demanda trabalhista. Pedido de desistência da representação que, muito embora não seja imperativo, pode ser valorado no contexto das circunstâncias valoradas. Quantia retida indevidamente pelo advogado de baixo valor. Desclassificação da conduta para violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Possibilidade. Análise do caso concreto. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Cominação de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial

provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 24)

Recurso n. 25.0000.2021.000159-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.F.V. (Advogados: Luis Mario Cavalini OAB/SP 260.197, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237.635 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 041/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Violação às normas éticas de publicidade da advocacia. Angariação de causas (EAOAB, art. 34, IV). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares pelo advogado recorrente, decorrendo a análise do conteúdo da publicidade partindo da presunção de que fora ele o autor e/ou patrocinador da publicidade, não restando demonstrada nos autos prova da efetiva conduta do advogado recorrente. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 24)

Recurso n. 16.0000.2021.000221-6/SCA-TTU.

Recorrentes: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Recorrido: J.L.Z. (Advogado: Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 042/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Prejuízo causado a cliente (art. 34, IX, EAOAB). Ausência de materialidade. Recurso provido. 01) Os advogados restaram condenados disciplinarmente porquanto teriam interposto recurso administrativo intempestivo em processo eleitoral de registro de candidatura, a qual fora anteriormente indeferida em razão de o Representante – então candidato – não ter apresentado certidão negativa criminal, sendo certo que referido documento seria da essência do ato de recorrer, porquanto fora justamente o motivo do indeferimento do registro da candidatura, havendo nos autos provas de que o representante tinha plena ciência de que referido documento seria imprescindível para a reforma da decisão recorrida e dos exíguos prazos da justiça eleitoral, não atendendo ao ônus que lhe cabia, não podendo serem responsabilizados os advogados. 02) Nesse passo, o artigo 16, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, dispõe que “*O advogado não será responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual de seu interesse*”, panorama fático dos autos que se amolda exatamente à norma ética citada, não subsistindo responsabilidade dos advogados em face da inércia do próprio cliente. 03) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por violação da decisão recorrida ao artigo 16, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 25)

Recurso n. 25.0000.2021.000234-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.M. (Advogado: João Batista Marques OAB/SP 131.248). Recorrida: Leila Carlos de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 043/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Intempestividade. Inobservância do prazo legal previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, lembrando a contagem de prazos apenas em dias úteis, e que a data da publicação, na forma do artigo 69, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser considerada o dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico da OAB. Recurso não conhecido. 01) Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios. 02) A inobservância do prazo resulta a incognoscibilidade do recurso interposto, por ausência de pressuposto processual extrínseco à sua admissibilidade. 03) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 25)

Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU.

Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal’osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 044/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ilegitimidade ativa. Inexistência. Matéria devidamente analisada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB). Impossibilidade no caso de locupletamento, por ausência de previsão legal. Recurso parcialmente provido. 1) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal ou a ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, afastam a prescrição, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Restou devidamente assentado no julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB que os advogados representantes possuem legitimidade para formalização da representação em face da advogada ora recorrente, visto que tiveram seus honorários por ela levantados e indevidamente apropriados. 3) O artigo 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94, ao prever a possibilidade de prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, limitou tal implemento somente às infrações tipificadas no artigo 34, incisos XXI e XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não abrangendo o inciso XX. Assim, restando a advogada condenada, exclusivamente, por violação ao inciso XX do artigo 34 da Lei n. 8.906/94, não é possível determinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, por ausência de previsão legal. 4) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 26)

Recurso n. 49.0000.2021.002657-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Recorrente: L.V.A.J.

(Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 045/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). *Bis in idem*. Condenação disciplinar pelos mesmos fatos já apurados em processo disciplinar distinto, embora tivesse por objeto inicial de apuração outros fatos. Decisão embargada que considerou como óbice à análise da pretensão recursal a ausência de juntada aos autos de cópia integral do processo disciplinar no qual a parte postulou o reconhecimento do *bis in idem*. Formação dos autos digitais de forma confusa e desorganizada. Posterior juntada aos autos das referidas cópias pelo advogado, permitindo concluir que o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso também adentrou no mérito da conduta apurada neste processo disciplinar quando do julgamento do processo disciplinar anterior, configurando nítido *bis in idem* a condenação pelo mesmo fato em dois processos disciplinares distintos. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e, em decorrência, atribuir-lhes efeitos modificativos para o fim de reconhecer o *bis in idem* alegado e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 26)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 27-31)

RECURSO N. 16.0000.2021.000109-9/SCA-TTU.

Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogados: Isela Fabíola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelos advogados Dr. A.C.S. e Dr. G.J.S. por intermédio de seu patrono, Dr. Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001, através do qual requer o adiamento do julgamento previsto para o dia 13/05/2022, para a próxima sessão prevista na forma presencial, ocasião em que pretende sustentar suas razões e oferecer os Memoriais respectivos, e, ainda, a inscrição para a realização de sustentação oral, com base no art. 94, inciso II, do Regulamento Geral. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que a constituição da sessão em formato telepresencial se apresentou como um grande avanço, trazendo inúmeros benefícios às atividades administrativas e jurisdicionais, possibilitando, inclusive, aos advogados que assim desejarem a realização de sustentação oral através de videoconferência, ainda que presencial a sessão, entendo não haver qualquer prejuízo à efetivação da sustentação de forma virtual, porquanto regulamentada sua realização desde abril/2020, tendo todas as sessões desde então transcorrido com absoluta estabilidade e regularidade. Contudo, visando garantir às partes amplo direito à defesa, determino o adiamento do julgamento do processo por uma sessão, permanecendo na pauta da sessão vindoura (junho/2022), seja ela presencial ou virtual, mediante nova publicação, ressalvando que novo pedido de adiamento com base no mesmo fundamento não será deferido. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de maio de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 27)

RECURSO N. 16.0000.2021.000267-0/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2019/2021), Cássio Lisandro Teles. Recorrido: M.S.A. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwege David (PA). DESPACHO: “O advogado Recorrido comparece aos autos, por meio da Petição ID#3672342, informando que houve a perda de objeto do presente processo de exclusão, tendo em vista que uma das condenações que instruíram os autos, imposta no Processo Disciplinar nº. 5448/2013, foi objeto de pedido de revisão o qual restou julgado parcialmente procedente, para modificar a sanção de suspensão e cominar censura, instruindo a petição com cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado, ocorrido em 25/02/2022. Decido. Dê-se vista

ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, ora Recorrente, para que se manifeste, caso queira, sobre o teor da petição juntada pelo advogado Recorrido. Após, retornem-me os autos. Brasília, 13 de maio de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2021.009150-5/SCA-TTU.

Recorrente: Raphael Gonçalves Marretto. Recorrido: R.C.V. (Advogado: Ricardo Carvalho Viana OAB/RJ 064.170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Vistos. Recebi esses autos em 24 de março p.p. e os devolvi com despacho no subsequente dia 27 do mesmo mês. Por outro lado, com fundamento no art. 75 do Estatuto, a em. Presidente da 2ª Câmara acolheu minha promoção de descabimento do recurso aviado. Essa última decisão foi disponibilizada em 08 de abril p.p. Portanto, o prazo fatal para qualquer recurso se escoou no dia 06 de maio e sem que houvesse a interposição de qualquer insurgência. Os e-mails trocados com a Secretaria da Câmara e/ou da 3ª Turma não podem ser havidos como recurso porque não atacam a decisão da il. Presidente. Nessa conformidade, salvo melhor juízo, os autos devem baixar para a origem com a certificação do trânsito em julgado. Eventuais providências de caráter correccional, escapam da alçada deste relator que, sem embargo, se o caso, poderão ser tomadas pela il. Corregedora. Brasília, 25 de maio de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 28)

RECURSO N. 49.0000.2021.009530-4/SCA-TTU.

Recorrente: D.F.G.F. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.F.G.F. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Por fim, em havendo manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e retorno dos autos a este Conselho por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se a parte antes da conclusão dos autos, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste. Brasília, 13 de maio de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 28)

RECURSO N. 49.0000.2021.009895-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.E. (Advogado: Wemerson Fernando da Silva OAB/MG 132.010). Recorrido: N.F.O.G. (Advogado: Bruno Muniz Leitão OAB/MG 65.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.E. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a multa cominada, mantendo a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 31, 32 e 33, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 44 e 58, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Por fim, em havendo manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e retorno dos autos a este Conselho por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se a parte antes da conclusão dos autos, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste. Brasília, 13 de maio de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 28)

RECURSO N. 49.0000.2021.010053-6/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.S. (Advogado: Fabiano dos Santos Barbosa OAB/RJ 126.763). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: José Mauro da Silva Junior OAB/RJ 103.933, Lívia Machado Gama OAB/RJ 165.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.A.S., então, representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, por ausência de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise das demais preliminares arguidas, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 12 de maio de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 29)

RECURSO N. 49.0000.2021.010442-4/SCA-TTU.

Recorrente: G.L.A.J. (Advogados: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100.305, Paulo Rangel do Nascimento OAB/SP 26.886 e outros). Recorrido: G.F.V.A. (Advogado: Gerson Fernandes Varoli Aria OAB/SP 55.305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Promotor de Justiça, Dr. G.L.A.J. a este Conselho Federal da OAB,

com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente a representação formalizada em face do advogado, Dr. G.F.V.A., (...), por ausência de configuração de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de maio de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 29)

RECURSO N. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.F.S. (Advogado: Eduardo de Freitas Santos OAB/SP 272.640). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Petição ID#3707163. A advogada DRA. ROBERTA FORTINI BACCELLI apresenta renúncia ao mandato outorgado pelo advogado recorrente DR. E.F.S. (...). Diante da renúncia apresentada, notifique-se o advogado DR. E.F.S., por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no endereço (...), para que constitua novo patrono ou assuma a defesa em causa própria. Frustrada a notificação na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral, notifique-se via Diário Eletrônico da OAB. Transcorrido o prazo, retornem-me os autos. Brasília, 12 de maio de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 30)

RECURSO N. 49.0000.2021.010582-6/SCA-TTU.

Recorrente: J.P.N. (Advogados: Angélica Braz de Paula OAB/MG 187.535, Juliano Pereira Nepomuceno OAB/MG 73.683 e outro). Recorrido: BRH.M.R.C.Ltda. Representantes legais: A.B., F.G.M. e outros. (Advogados: Eduardo Luiz Araújo Braz OAB/MG 130.528 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.P.N. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Por fim, em havendo manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e retorno dos autos a este Conselho por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se a parte antes da conclusão dos autos, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste. Brasília, 13 de

maio de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 30)

RECURSO N. 12.0000.2022.000001-9/SCA-TTU.

Recorrente: Osvaldo Ferreira de Souza. Recorrido: R.S. (Advogado: Roberto da Silva OAB/MS 5.883). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. R.S., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de maio de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 31)

RECURSO N. 25.0000.2022.000047-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.C.A. (Advogado: Welson Olegário OAB/SP 97.362). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.L.C.A. a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de maio de 2022. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 862, 27.05.2022, p. 31)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 863, 30.05.2022, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU.

Recorrente: V.M. (Advogado: Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DECISÃO: “O advogado DR. V.M. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 5747/05-A, por ele formalizado, por ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, nos termos do 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dentre suas razões, aduz que está suspenso há mais de 10 (dez) anos por conta de suspensão do exercício profissional imposta no Processo Disciplinar n. 5747/05-A, e que, de fato, em diligência realizada por esta Relatora à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara, e em contato com a Seccional da OAB/São Paulo, apurou-se que, efetivamente, o advogado permanece suspenso do exercício profissional – há mais de 10 (dez) anos –, exclusivamente por conta da condenação

disciplinar imposta no processo disciplinar objeto da presente revisão. É o breve relato. Decido. O artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de admitir o processamento de medidas cautelares (provimento cautelar), na forma do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, tenho que resta presente o inevitável perigo de demora da decisão a ser proferida por esta Turma quando do julgamento do recurso interposto pelo advogado a este Conselho Federal da OAB, visto que, em tese, a prorrogação da suspensão do exercício profissional se revela ilegal, em analogia ao entendimento firmado pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal quando da edição da Súmula n. 06/2014/OEP: (...). Não obstante, cumpre destacar precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara no sentido de que o prazo para prorrogação da suspensão deve observar os prazos prescricionais para a cobrança da dívida, senão vejamos: (...). No caso dos autos, somente há duas possibilidades: ou a parte representante ajuizou ação de cobrança e/ou prestação de contas, ou não ajuizou demanda nenhuma. No primeiro caso, deve-se afastar a prorrogação e declarar cumprida a sanção disciplinar, pois a pendência de demanda judicial resulta esse efeito, visto que caberá ao poder judiciário decidir definitivamente, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB. Na segunda hipótese, tem-se a prescrição do crédito, que também impõe seja declarada cumprida a sanção disciplinar. Ante o exposto, de ofício, concedo provimento cautelar, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, remetendo cópia da presente decisão, para que restabeleça, imediatamente e independentemente da publicação da presente decisão, a inscrição do advogado recorrente regular nos quadros da OAB, bem como sua situação cadastral perante o CNA e CNSD, até decisão final ser proferida por esta Turma, quando do julgamento do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 26 de maio de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 863, 30.05.2022, p. 1)

Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 844, 03.05.2022, p. 1)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 21.0000.2022.000022-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024: Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/SC 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2021: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e André Luís Sonntag OAB/RS 36620). **02) Prestação de Contas n. 24.0000.2022.000035-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024: Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/RS 51489; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2012: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaça Vicari OAB/SC 9199; Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Elídia Tridapalli OAB/SC 9666 e José

Carlos Damo OAB/SC 4625). **03) Prestação de Contas n. 23.0000.2022.000331-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024: Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 429-B. Exercício 2021: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262 e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355). **04) Prestação de Contas n. 27.0000.2022.001315-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024: Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2021: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541).

Brasília, 02 de maio de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 3)

RECURSO N. 18.0000.2021.000182-3/TCA - Embargos de Declaração - RETIFICAÇÃO.

Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). (Advogada: Janaína Tavares Oliveira OAB/PI 3841). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí - CAAPI - Andréia de Araújo Silva (Gestão 2019/2021). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Caixa de Assistência da Advocacia Piauiense - CAAPI. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). EMENTA N. 019/2022/TCA. Embargos de Declaração. Acórdão da Terceira Câmara. Efeito modificativo. Documento não apreciado. Recurso em orçamento de 2021. Regularidade. Elaboração. Atendimento aos requisitos do art. 62, do EAOAB, art. 57, do Regulamento Geral e Provimento n. 185/2003, e alterações. Identificada a existência de documento suficiente para infirmar a conclusão do acórdão embargado, é de se prover os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo, negar provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. Obs: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 30/03/2022, p. 4. (DEOAB, a. 4, n. 853, 16.05.2022, p. 3)

RESOLUÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 854, 17.05.2022, p. 4)

RESOLUÇÃO N. 02/2022

Institui o Termo de Declaração de Autoauditoria-TDA, com a finalidade exclusiva de substituição do Relatório e do Certificado de Auditoria previstos nos itens 16 e 17 do art. 4º do Provimento n. 101/2003-CFOAB.

A **Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando as Resoluções n. 01/2020 e 01/2021, da Terceira Câmara, e a deliberação do colegiado tomada na sessão virtual extraordinária do dia 13/05/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Declaração de Autoauditoria-TDA, para uso facultativo dos Conselhos Seccionais da OAB, com a finalidade exclusiva de substituição do Relatório e do Certificado de Auditoria previstos nos itens 16 e 17 do art. 4º do Provimento n. 101/2003-CFOAB, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o termo previsto neste artigo **apenas** aos processos de Prestação de Contas relativos ao exercício do ano de 2021, para os Conselhos Seccionais que, até a data da publicação desta Resolução, ainda não tenham contratado serviço de auditoria externa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Anexo Único da **RESOLUÇÃO N. 02/2022/TCA**

MODELO – TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUTOAUDITORIA-TDA

Link para acesso: <https://s.oab.org.br/tda-exercicio-2021.pdf>

Brasília, 16 de maio de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara
Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 3-4)

RECURSO N. 49.0000.2022.000679-7/TCA.

Recorrente: Chapa - OAB Para Todos. Representante legal: Adriana Aparecida Ferrazoni Moreti OAB/SP 209431. (Advogado: Cristiano de Souza Oliveira OAB/SP 151742). Recorrido: Marco Antonio Barreira OAB/SP 116637. (Advogado: Marco Antonio Barreira OAB/SP 116637). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Lins/SP. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz

Caputo Neto (DF). EMENTA N. 029/2022/TCA. Recurso. Eleições 2021. Condição de elegibilidade. Exercício profissional. Requisitos. Art. 63 EAOAB. Preliminares. Rejeição. Artigos 5º e 131 do Regulamento Geral. Artigo 4º do Provimento 146/2011. Declarações particulares. Provimento 204/2021. Regularidade. Presunção de veracidade. Advogado. Higidez. A declaração firmada por Advogado, atestando o exercício profissional, nos termos do novel Provimento 204/2021 é apta para comprovar o preenchimento da condição de elegibilidade de candidato, nos termos dos dispositivos de regência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 02.0000.2021.000003-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430. Exercício 2020: Nivaldo Barbosa da Silva Junior OAB/AL 6411; Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Leonardo de Moraes Araujo Lima OAB/AL 7154; Claudia Lopes Medeiros OAB/AL 5754 e Marié Lima Alves de Miranda OAB/AL 2204). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). EMENTA N. 030/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 13 de maio de 2022. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2022.000065-2/TCA.

Recorrente: Chapa Algo Novo. Representante legal: Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095. (Advogados: Antonio Leandro da Silva Filho OAB/PR 38283, Manoel Caetano Ferreira Filho OAB/PR 08749, Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095, OAB/MG 111180 e OAB/SP 330617, Ramon Prestes Bentivenha OAB/PR 68847 e OAB/DF 42658 e Victor Alexander Mazura OAB/PR 55098). Recorrida: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867. (Advogados: Leandro Souza Rosa OAB/PR 30474, OAB/DF 30976 e OAB/SC 51060 e Marilena Indira Winter OAB/PR 16867). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 031/2022/TCA. Recurso Eleitoral. Cotas raciais no registro de chapa. Art. 131 do Regulamento Geral. Presunção de veracidade da autodeclaração do candidato. Ausência de previsão normativa e no edital de convocação de critérios subsidiários de heterorreconhecimento. Impossibilidade de instituição de banca de heteroidentificação. Primazia aos princípios da Legalidade, Vinculação ao Edital e Segurança Jurídica. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de maio de 2022. Francisco

Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Afeife Mohamad Hajj, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 856, 19.05.2022, p. 5)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2022.000448-8/TCA – Embargos de Declaração.

Embargante: Chapa - Ouvir Adv, Mudar OAB. Representante legal: Evandro Luís Castello Branco Pertence OAB/DF 11841. (Advogados: Anna Clara Gontijo Balzacchi OAB/DF 58744 e Claudio Demczuk de Alencar OAB/DF 24725). Embargado: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Chapa - Ouvir Adv, Mudar OAB. Representante legal: Evandro Luís Castello Branco Pertence OAB/DF 11841. (Advogados: Anna Clara Gontijo Balzacchi OAB/DF 58744 e Claudio Demczuk de Alencar OAB/DF 24725). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração (ID#3468464) opostos pela CHAPA OUVIR ADV. MUDAR OAB, representada pelo candidato a presidente Evandro Luís Castello Branco Pertence requerendo que fosse suprimida omissão da r. Decisão (ID#3439237) do Relator, à época, Dr. Fábio Jeremias de Souza, que negou a liminar e propôs o arquivamento liminarmente do Recurso, devido ausência de documentação e descrição fática, e ainda falta de pressupostos de admissibilidade nos termos do artigo 130 do Regulamento Geral. O feito foi redistribuído para esse subscritor devido o término do mandato do r. Conselheiro Relator, à época. Foi pautado para o dia 13/05/2022 o julgamento dos embargos de declaração (ID#3468464). Veio concluso no dia de hoje (12/05/22) pedido de desistência do recurso protocolado pelos embargantes. Diante do exposto, retiro os autos pautados para julgamento no dia 13/05/2022, bem como homologo, independentemente da oitiva da parte contrária – inteligência do art. 998, “caput”, do Código de Processo Civil – ficando o exame de mérito recursal prejudicado, mantendo-se inalterada a r. Decisão (ID#3439237). Arquite-se adotando as medidas de praxe. Brasília, 13 de maio de 2022. Alessandro Callil de Castro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Alessandro Callil de Castro (AC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 16 de maio de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 860, 25.05.2022, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2022.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Prestação de Contas n. 49.0000.2017.000204-5/TCA – Embargos de Declaração.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2015. Embargantes: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. (Advogados: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos Batoni OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2015: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemmand

(ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). **02) Pedido de Providências n. 07.0000.2021.025784-9/TCA.** Requerente: Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64. (Advogados: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574, OAB/DF 62050 e OAB/PE 50410, Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/MT 12321/O e OAB/TO 4876-A e Marcella Ayres Alfonso Cavalcante OAB/TO 6453). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). **03) Prestação de Contas n. 05.0000.2022.000026-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2022/2024: Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Secretária-Geral: Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Secretário-Geral Adjunto: Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883. Exercício 2021: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055; Ana Patricia Dantas Leão OAB/BA 17920; Marilda Sampaio de Miranda Santana OAB/BA 11082; Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907 e Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **04) Recurso n. 49.0000.2022.000678-9/TCA.** Recorrente: Chapa - Nova Ordem para São Bernardo. Representante legal: Antonio Francisco Godoi OAB/SP 101643. (Advogados: Ana Flávia Almeida Granjo OAB/SP 445337, Arthur Luís Mendonça Rollo OAB/SP 153769, Giovana Ferreira Cervo OAB/RS 102049 e OAB/SP 451437, Lilian Magnani Sales OAB/SP 447778 e Rafael Lage Freire OAB/SP 431951). Recorrida: Chapa - União Pela Ordem. Representante legal: Luiz Ricardo Biagioni Bertanha OAB/SP 178044. (Advogados: Leandro Petrin OAB/SP 259441 e Luiz Ricardo Biagioni Bertanha OAB/SP 178044). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São Bernardo do Campo/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **05) Recurso n. 49.0000.2022.002838-3/TCA.** Recorrentes: Chapa 20 - Novo Caminho Para a Advocacia. (Representante legal: Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205) e Ester Tiago de Queiroz Martins OAB/MS 23164. (Advogados: Matheus Camy Duarte OAB/MS 20944, Tobias Ferreira Pinheiro OAB/MS 13205 e Ester Tiago de Queiroz Martins OAB/MS 23164). Recorrida: Chapa 10 - Unidas pela Ordem. Representante legal: Daniela Peres Carósio de Oliveira OAB/MS 17087. (Advogados: Daniela Peres Carósio de Oliveira OAB/MS 17087 e Marcos Antônio Moreira Ferraz OAB/MS 11390). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Subseção de Paranaíba/MS. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **06) Recurso n. 49.0000.2022.004751-5/TCA.** Recorrente: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434. (Advogada: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara